



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 40/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 17/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACO-
LAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTER-
NACIONAL DA MULHER.**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934)

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (893/F000)

WED-OK
TCE-OK



Memorando 259/2020

Assunto: **Solicitação de licitação para aquisição de sacolas**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 16:57

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 259/2020



Memorando 259/2020

Assunto: **Solicitação de licitação para aquisição de sacolas**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020 às 16:57

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 259/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar licitação para aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional Da Mulher, evento publico a ser realizado no dia 07 de março de 2020 no período vespertino local a ser definido.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.


Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30 / 01 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional Da Mulher, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 259 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com boiso interior e detalhe rosa pink Cor <u>aproximadamente</u> (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas <u>aproximadamente</u> 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor <u>aproximadamente</u> (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	17,60	22.880,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					22.880,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa "a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice" é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de material de consumo - sacolas para atividades recreativas de habilidades com mulheres, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de autonomia destas participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e ainda, receberão a sacolas, o qual também vem de encontro à necessidade em que as mulheres possuem em carregar seus pertences pessoais do dia a dia.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa com este material de consumo - sacolas uma reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, "...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;..." (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar, que não encontramos empresas próximas que trabalhe com o produto, apenas empresas distantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br**

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000**CHOPINZINHO****PARANÁ**

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Encontro da
Mulher
Chopinzinhense



Município de
CHOPINZINHO
A nossa força é você



12

[Handwritten signature]





Município de

CHOPINZINHO

A nossa força é você

A handwritten signature in black ink, located in the bottom left corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.

**ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**Empresa: MEMBRASIL INDUSTRIA e COMERCIO DE BRINDES LTDAPorte da Empresa: EPPCNPJ / CPF: 02.670.664/0001-93Endereço: RUA ETIENNE LENOIR, 105Nome do Responsável: LUAN MASTELINITelefones para contato: (43) 3348-4847 / (43) 99929-0452

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor aproximadamente (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadamente: 46 A x 40L x 15P cmArte em rosa pink Cor aproximadamente (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	17,60	22.880,00

[02.670.664/0001-93]**MENOLLI E MENDONÇA LTDA****RUA ETIENNE LENOIR, 105
INDUSTRIAL - CEP 86063-380
LONDRINA - PR**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.670.664/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/07/1998
NOME EMPRESARIAL MEMBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ETIENNE LENOIR	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.063-380	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@MEMBRASIL.COM.BR		TELEFONE (43) 3348-4847 / (43) 8407-4309	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 13:29:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: V REDIVO ME

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

CNPJ / CPF: 23.625.746/0001-98

Endereço: R. MASCARENHAS DE MORAES, 638

Nome do Responsável: VERÔNICA REDIVO

Telefones para contato: (45) 3039-5500 (45) 99653-4567

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbar CNPJ.)

ITEM	QUANT	UNID	Descrição	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacos em algodão, gramatura: 280 gr/m², alças: 66 cm. Com bolso interior e detalhe rosa-pink. Cor aproximadamente (Pantone 240) no fundo e alças. Medidas aproximadamente: 46 A x 40 L x 15 P cm - Ate em rosa-pink. Cor aproximadamente (Pantone 240) com o logotipo do município impresso personalizado nos dois lados (parte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2013, local de entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua: Santos Dumont nº 4845 - Centro, produto embalado em caixas de papelão. OBS: sacos somente na cor azul ou branca.	23,88	31.044,00

23.625.746/0001-98

V. REDIVO ME

Rua Mascarenhas de Moraes, 638
Chopinzinho - PR

Telefone: (45) 3039-5500

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.625.746/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL V REDIVO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MASCARENHAS DE MORAES	NÚMERO 888	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.819-610	BAIRRO/DISTRITO MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3035-5500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 13:30:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Zoz Soethe Ind. e Comercio Ltda me

Porte da Empresa: Micro empresa

CNPJ / CPF: 10.327.100/0001-80

Endereço: Rua Pedro Kosmann 135

Nome do Responsável: Mitê Li Mingrill Soethe

Telefones para contato: 49.3634.1247

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor aproximadamente (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadamente: 46 A x 40L x 15P cmArte em rosa pink Cor aproximadamente (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	25,00	32.500,00

10.327.100/0001-80

**ZOZ Soethe Indústria e Comércio
LTDA - ME**

Rua Pedro Kosmann, 133
Cep: 89899.000

Iporã do Oeste - SC

Ip d Oeste SC. 29 janeiro 2020

20
me

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.327.100/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 03/09/2008			
NOME EMPRESARIAL ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO KOSMANN	NÚMERO 133	COMPLEMENTO SALA	
CEP 89.899-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPORA DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO cmuller@smo.com.br		TELEFONE (49) 3634-1144/ (49) 3634-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2020 às 13:31:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21

ml

DATA: 30/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER.

VALOR: R\$ 22.880,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270) F: 934

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (893) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 30 de janeiro de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 30/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de material de consumo – sacolas, para atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Ályaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25
ml

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

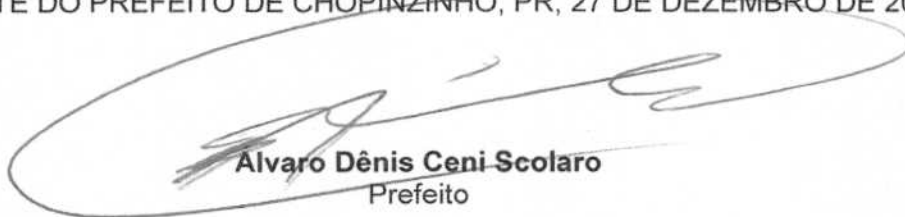
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o número: **259/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão, do Tipo Menor Preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2020.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às **.**. horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2020 às __h__min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de _____ de 2020 às ____h ____min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de _____ de 2020 às ____h ____min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 – sendo o certame exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

16.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

16.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

16.4 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 – Compete à Contratada:

18.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor aproximadamente (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadamente: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor aproximadamente (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	17,60	22.880,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					22.880,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de material de consumo – sacolas para atividades recreativas de habilidades com mulheres, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de autonomia destas participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e ainda, receberão a sacolas, o qual também vem de encontro à necessidade em que as mulheres possuem em carregar seus pertences pessoais do dia a dia.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa com este material de consumo – sacolas uma reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, “...Vivenciar experiências



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;..." (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar, que não encontramos empresas próximas que trabalhe com o produto, apenas empresas distantes.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

4.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.
- 7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.4** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.5** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

- 8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 8.1.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 8.4** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1.1 - ARTES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ



Município de
CHOPINZINHO
A nossa força é você



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

 (nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-
posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-
no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

2.2 – As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

2.3 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

2.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por

68
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº....., no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: ELETRÔNICA. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 22.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.



Memorando 3: 259/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Fevereiro de 2020 às 08:51

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 259/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Fevereiro de 2020 às 08:51

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 03 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 5: 259/2020



74
re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 12:33

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 259/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 12:33

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

79
no
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/02/2020 12:34:30 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 5: 259/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 05/02/2020 às 12:33:13

Em anexo o Despacho n.º 54/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 54-2020 - Processo n.º 40-2020 - Assistência (Aquisição de Material de Consumo (sacolas) para atividades alusivas ao Dia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 259/2020

DESPACHO N.º 54/2020/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 40/2020 MEMORANDO 1DOC N.º 259/2020**, Pregão Eletrônico, no qual a Secretaria de Assistência Social pretende a aquisição de material de consumo (sacolas) para atividades alusivas do Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de **R\$ 22.880,00** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

2 Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Assistência Social**:

a) **justifique o quantitativo** solicitado de **1.300 unidades de sacolas em algodão** com base em relatórios de eventos anteriores, lista de presença, quantidades solicitadas em processos licitatórios anteriores, notas de empenho, reportagens, etc;

b) **exclua** do descritivo do Termo de Referência o termo "**aproximadamente**" relacionado à cor. E, com relação às medidas, **sugere-se** que se **substitua** a expressão "**Medidas aproximadamente**" por "**Medidas aproximadas**", de modo a evitar dúvidas quanto ao objeto que se pretende adquirir;

c) **inclua** outra obrigação da Contratada: "**Item 6.2.8: todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos produtos desde que atendam a uma variação de até 10% (dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos**";

d) **providencie** a assinatura do servidor responsável pela elaboração do modelo de fls. 12/14;

e) **inclua** a data de emissão no orçamento de fls. 15 (Menolli e Mendonça Ltda.);

f) **junte** aos autos o orçamento de fls. 17, tendo em vista que a identificação da empresa está ilegível, e também não consta a data de emissão.

3 Após, remetam-se os autos para a **Divisão de Licitações e Contratos**, para que adéque as minutas do edital e anexos às alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 Em seguida, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 05 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

79 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C75-BFBA-7503-E714

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 05/02/2020 12:33:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C75-BFBA-7503-E714>

80
no

REMESSA

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Justificativa do Quantitativo de Sacolas de Algodão - Processo Licitatório nº40/2020

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando as justificativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária Rosani Checelski, sobre o quantitativo solicitado no Processo Licitatório nº 40/2020 do qual está requerendo a aquisição de 1.300 unidades de sacolas de algodão para distribuição no momento das atividades alusivas na Comemoração do Dia da Mulher/2020, que ocorrerá no dia 07/03/2020.

Essa quantidade é justificada pelo número representativo de mulheres presentes nos eventos dos anos anteriores, essas, residentes na zona rural, cidade e nas Áreas Indígenas, registrando-se esse número em anexo a esse processo, fotos, notas de empenho, reportagens, etc. Lista de presença não fora efetuado nos eventos anteriores, pois se efetivou na entrada do evento, no momento da recepção, a entrega de um cartão com número para sorteio de brindes. Com essa entrega de numerações, pode-se contabilizar e justificar o número registrado. Ressalta-se também que por experiência em outros eventos, lista de presença para as participantes, poderá ocorrer transtornos com atrasos na recepção, sucessivamente frustrações na execução da elaboração da estratégia da organização do evento.

Relato ainda, que no de 2019, houve-se a necessidade desta Secretaria requerer outro pedido de quantidades dos brindes entregues, visto que, o que tinha sido adquirido, não fora possível atender toda a demanda. **(Justificativa/2019 para conhecimento em anexo).**

Dessa forma, apresentamos em anexo toda a documentação e as informações requeridas em cumprimento à determinação.

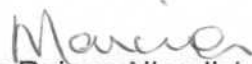
Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2020.


Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019


Márcia Rejane Niendicker
Auxiliar Administrativo
Município de Chopinzinho
Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua secretária a senhora Gislane Tania Galeazzi, abaixo assinada, requerer através deste documento, a procedência do pedido de aditamento da quantidade solicitada no termo de contrato de número 95/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, que figura como contratante e a BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº08.027.382/0001-59, com sede na rua 29 de Julho, 1429, Bairro Itaíba, CEP 89707-044 em Concórdia -- SC, neste ato representada pela senhora Ione Salete Wolff Pereira Schaefer CPF nº 469.216.219-87, doravante designada CONTRATADA.

Este aditamento se faz necessário, para solicitar uma quantidade maior de guarda-chuvas, que foram distribuídos como brindes no evento do Dia Internacional da Mulher, ocorrido no dia 16 de março de 2019.

Inicialmente foram solicitados 1.200 (um mil e duzentas) unidades de guarda chuvas, que era a estimativa inicial de público, visto que no ano anterior obtivemos um público de 1.050 (um mil e cinquenta) mulheres. Entretanto o evento superou a quantidade solicitada, assim requisita o aditamento de 60 (sessenta) unidades, visto que algumas mulheres não foram beneficiadas ao fim do evento, desta forma anotamos as informações básicas das usuárias, como nome, telefone, e endereço, e assim que tivermos os produtos em mão entregaremos as mulheres.

Exposto isso, não resta dúvidas sobre a necessidade da realização do aditamento de 60 (sessenta) unidades de guarda chuvas, sendo assim, solicitamos pela procedência do pedido, afim de que se beneficiem as usuárias faltantes.

Chopinzinho, 5 de fevereiro de 2020.

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

RECEBEMOS DE BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000007678 SÉRIE 001
EMIÇÃO 22/05/2019 - DEST. / REM.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - VALOR TOTAL R\$ 1.339,80		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000007678 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4219 0508 0273 8200 0159 5500 1000 0076 7810 0008 2997 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
BTM BRINDES Rua 29 de Julho, 1429 - Itaíba - CEP: 89707-044 - Concórdia - SC TEL: (49)3444-6235 - FAX:					
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
VENDA FORA ESTADO		342190072780935 22/05/2019 09:59:13			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF			
255211350		08.027.382/0001-59			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		76.995.414/0001-60	22/05/2019
ENDEREÇO	Bairro / Distrito	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811	Sao Miguel	85560-000	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Chopinzinho	(46)3242-2005	PR	

DADOS DA FATURA		00007678	1.339,80	0,00	1.339,80
DUPLICATAS					
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	22/06/2019	1.339,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	1.339,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339,80		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
OTS TRANSPORTES LTDA ME		0 - REMETENTE					01.411.363/0002-63
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
ROD. SC 283, KM 03 ESPLANADA	CHAPECO	SC	256971110				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
2	VL			32,000	32,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
5610	1006 CR BR - GUARDA CHUVA NYLON 170T BRANCO Medindo aprox. 140 cm aberto, 75 cm de altura do cabo, acionador para abertura manual, 08 varetas duplas em alumínio galvanizado, varão em alumínio galvanizado, cabo reto, tecido impermeável de nylon 170t liso. Cor externa Branco, personalização em serigrafia (Brasão do Município), tamanho da serigrafia aproximada de 20,31 cm comprimento X 14,96 cm largura. 01 cor aplicada em 01 gomo.	66019190	0102	5102	UN	80,000	22,330000	0,00	1.339,80	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
23346				

DADOS ADICIONAIS		RESERVAÇÃO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBS: OS ITENS COM CSOSN 500 ICMS RETIDO POR ST CONF ANEXO 3 DO RICMS SC 2001 Empresa BTM Comercio de Brindes, optante do simples nacional conforme Lei 123/2006. Referente parcial a NE 1201 e NE 1202 OBS AO DESTINATARIO: Dados para depósito bancário: Banco do Brasil. Ag: 0410-3. Conta Corrente: 43819-7. BTM Comercio de Brindes Vendedor: RENATA GRACIELE NOTTAR Cód razão social: 4875 Tributos aproximados R\$ 0,00 (0%) Fonte: IBPT		

34
ml

Secretaria Municipal de Assistência
Social de Chopinzinho

Fonte de Recurso:	000
Nº C/C:	1125-8
Despesa:	

Atesto para os devidos fins que
recebi os materiais ou serviços

Chopinzinho 27/05/18

Marcia
Márcia R. Niendieker
Portaria Nº 690/2018

Justificativa: solicitação de material de consumo

guarda chuva para comemorações do lundu

Fonte de Pcto.: 000 Data: 27/05/18

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

fornechos no evento em
comemoração ao Dia
da mulher para participantes
que no dia não receberam
devido o número de
participantes do evento exceder
o planejado anteriormente.

RECEBEMOS DE BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO ABAIXO		NF-e Nº 000007443 SÉRIE 001
EMISSION: 13/03/2019 - DEST. / REM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - VALOR TOTAL: R\$ 26.796,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000007443 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4219 0308 0273 8200 0159 5500 1000 0074 4310 0006 0478 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA Rua 29 de Julho, 1429 - Itaiba - CEP:89707-044 - Concordia - SC TEL: (49)3444-5235 - FAX:					
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
VENDA FORA ESTADO		342190035929680 13/03/2019 10:14:31			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIS	CNPJ / CPF			
255211350		08.027.382/0001-59			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		76.995.414/0001-60	13/03/2019
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA - ENTRADA
Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811	Sao Miguel	85560-000	
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Chopinzinho	PR		
FONE / FAX			
(46)3242-2005			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	26.796,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.796,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA	CODIGO ANT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
OTS TRANSPORTES LTDA ME		0 - REMETENTE				01.411.363/0002-63
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
ROD.SC 283, KM 03 ESPLANADA	CHAPECO	SC	256971110			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
34	VL			505,000	505,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CEOSN / CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS / IPI	
5610	1306 CR BR - GUARDA CHUVA NYLON 170T BRANCO Medindo aprox. 140 cm aberto, 75 cm de altura do cabo, acionador para abertura manual, 08 vareta duplas em alumínio galvanizado, varão em alumínio galvanizado, cabo reto, tecido impermeável de nylon 170t iso. Cor externa Branco, personalização em serigrafia (Brasão de Município), tamanho da serigrafia aproximada de 20,31 cm comprimento X 14,96 cm largura. 01 cor aplicada em 01 gomo.	56019150	0102 6102	UN	1.200,000	22,330000	0,00	26.796,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBS: OS ITENS COM CDSN 509 ICMS RETIDO POR ST CONF ANEXO 1 DO RICMS SC 1201 Empresa BTM Comercio de Brindes, optante do simples nacional conforme Lei 123/2006. Referente a NE 1201 e NE 1202 OBS AO DESTINATARIO: Dados para depósito bancário: Banco do Brasil. Ag: 0410-3. Conta Corrente: 43819-7. BTM Comercio de Brindes Vendedor: RENATA GRACIELE ROTTAR Cod Razao social: 4975 Tributos aproximados R\$ 0,00 (0%): Fonte: ISPT	RESERVADO AO FISCO

ml

Secretaria Municipal de Assistência
Social de Chopinzinho

Fonte de Recurso: 000, 934
Nº C/C: 1125-8, 23014-6
Despesa: _____

Atesto para os devidos fins que
recebi os materiais ou serviços

Chopinzinho 14/03/19

Marcia

Márcia R. Niendieker
Portaria Nº 690/2018

Justificativa: equipe de guarda
como brindes a mulheres
Fonte de Pgt.: 000, 934 Data: 18/03/19

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

elencos distribuídos
participantes do encontro
comemorativo ao Dia Interna-
cional da Mulher e para
mulheres que são acompa-
nhadas pelas equipes nas
atividades do PAIF.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO

002504/2019 Ordinário

RECURSO

Orçamentário

ORGÃO	08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº CONTA
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	899
DOTAÇÃO	0824400182.080	3390301500 MATERIAL DE CONSUMO	453
CREDOR	6394	BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA	

TELEFONE

CNPJ

08.027.382/0001-59

ENDEREÇO	Rua 29 de julho 1429 Itaiba	BANCO	AGENCIA	CONTA	CEP
	Concórdia SC	1	410-3	0043819-7	89707044

LICITAÇÃO	NUMERO	CONTRATO	CONVENIO	EMIÇÃO	VENCIMENTO
Pregão Eletrônico	15		95	07.05.2019	15.06.2019

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	25.053,87	1.339,80	23.714,07

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60,00		MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOME Guarda chuva para atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher.	0000022,330	1.339,80
RETENÇÕES:					
				TOTAL RETENÇÕES	

FONTE DE RECURSO	TOTAL LIQUIDO
0 Recursos Ordinários (Livres)	1.339,80

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO	PAGO
FUNCIONÁRIO	CONTADOR (A)	PREFEITO	SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

PARCELA VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	N.º RED.	CHEQUE/ORDEN PAGTO	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO

001910/2019 Ordinário

RECURSO

Orçamentário

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
DOTAÇÃO 0824400182.080 3390301500 MATERIAL DE CONSUMO
CREDOR 6394 BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA

Nº CONTA

899

453

TELEFONE

CNPJ 08.027.382/0001-59

ENDEREÇO Rua 29 de julho 1429 Itaiba
Concórdia SC

BANCO

1

AGENCIA

410-3

CONTA

0043819-7

CEP

89707044

LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

NUMERO

15

CONTRATO

CONVÊNIO

95

EMIÇÃO

15.04.2019

VENCIMENTO

30.04.2019

VALOR ORÇADO

100.000,00

SALDO ANTERIOR

36.887,05

VALOR DO EMPENHO

8.932,00

SALDO ATUAL

27.955,05

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00		MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOME Guardas-chuvas para ser distribuido como brinde no encontro comemorativo ao Dia Internacional da Mulher.	0008932,000	8.932,00
RETENÇÕES:					
TOTAL RETENÇÕES					

FONTE DE RECURSO

0 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL LIQUIDO

8.932,00

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO	PAGO
FUNCIONÁRIO	CONTADOR (A)	PREFEITO	SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

PARCELA VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	N.º RED.	CHEQUE/ORDEN DE PAGTO	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/TIPO

001202/2019 Ordinário

RECURSO

Orçamentário

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº CONTA
UNIDADE 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS 899
DOTAÇÃO 0824400182.080 3390301500 MATERIAL DE CONSUMO 453
CREDOR 6394 BTM COMERCIO DE BRINDES LTDA

TELEFONE

CNPJ

08.027.382/0001-59

ENDEREÇO Rua 29 de julho 1429 Itaiba
Concórdia SC BANCO 1 AGENCIA 410-3 CONTA 0043819-7 CEP 89707044

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico NÚMERO 15 CONTRATO CONVÊNIO 95 EMISSÃO 13.03.2019 VENCIMENTO 15.03.2019

VALOR ORÇADO 40.000,00 SALDO ANTERIOR 22.651,72 VALOR DO EMPENHO 17.864,00 SALDO ATUAL 4.787,72

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	800	,00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOME Guarda chuva - Brinde para ser distribuído no encontro comemorativo ao Dia Internacional da Mulher no dia 16/03/2019.	0000022,330	17.864,00
RETENÇÕES:				TOTAL RETENÇÕES	

FONTE DE RECURSO 0 Recursos Ordinários (Livres) TOTAL LIQUIDO 17.864,00

EMITIDO	VISTO	AUTORIZO	PAGO
FUNÇÃOÁRIO	CONTADOR (A)	PREFEITO	SECRETÁRIO(A) FINANÇAS

PARCELA VALOR	VENCIMENTO	BANCO	CONTA CORRENTE	N.º RED.	CHEQUE/ORDEN PAGTO	DATA DO PAGAMENTO	ASSINATURA

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO, CONFORME CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO



Município de
CHOPINZINHO
A nossa força é você

05 de Fevereiro de 2020

DIOEMS

Portal da Transparência

Início | Contato

Notícias, Imagens, Víde

Ok

PREFEITURA

MUNICÍPIO

SECRETARIAS

SERVIÇOS ONLINE

NOTÍCIAS

SERVIDOR



Você está em >

Notícias

Curtir 0

WhatsApp

Encontro da Mulher reúne mais de 1000 mulheres em Chopinzinho

17/03/2018

Últimas notícias

Administração

**Empresas que
participam de
licitações podem se
inscrever no Cadastro
Municipal de
Fornecedores**

Assistência Social



31
ml

Reunião debate programação do Encontro da Mulher Chopinzinhense 2020

Saúde

Vigilância faz panfletagem para orientar população sobre a dengue

Hoje foi dia de festa! Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (8 de março) a Administração Municipal de Chopinzinho, através das Secretarias de Assistência Social e Saúde realizaram hoje (17) uma grande festa no Centro de Eventos. Mais de 1000 mulheres estiveram presentes e puderam aproveitar toda a programação organizada.

Ao longo da tarde foram promovidos mais de 70 sorteios de brindes, palestra-show com Tânia Dassi (com o tema "Felicidade") e coquetel. A grande novidade de 2018 foi a transformação de 10 sorteadas – com direito a penteado, maquiagem e roupa de festa -, que depois desfilaram para todos os presentes conferirem o resultado. Entre elas foram escolhidas a Miss Melhor Idade, Miss Popularidade, Miss Simpatia e Miss Desfile. O Encontro da Mulher também contou com a presença da Deputada Federal Leandre Dal Ponte, Deputado Estadual Guto Silva, primeira-dama Fabíola Sclaro e diversas autoridades locais.

"Pensamos em um evento alegre, descontraído e em que as mulheres pudessem conviver, o que de fato conseguimos proporcionar. A participação do público superou nossas expectativas", conta a Secretária de Assistência Social, Gislaine Galeazzi. Ao final do evento as

mulheres foram apresentadas com um rosa, com lembrança deste momento.

O Prefeito Álvaro Scolari destaca a importância das mulheres dentro da sociedade. "Nós organizamos tudo com muito carinho e dedicação e estamos muito contentes com a participação de mais de 1000 mulheres. O Dia Internacional da Mulher é um dia que representa muitas conquistas, e que deve sempre ser lembrado", afirma. Ele ressalta que um dos objetivos da Administração Municipal com o evento é justamente realizar um momento de valorização da mulher Chopinzinhense.

32

ml

**Endereço**

Rua Miguel Procópio Kurpel
3811, Bairro São Miguel

Atendimento

(46) 3242-8600 - prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Seg. a Sex. das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

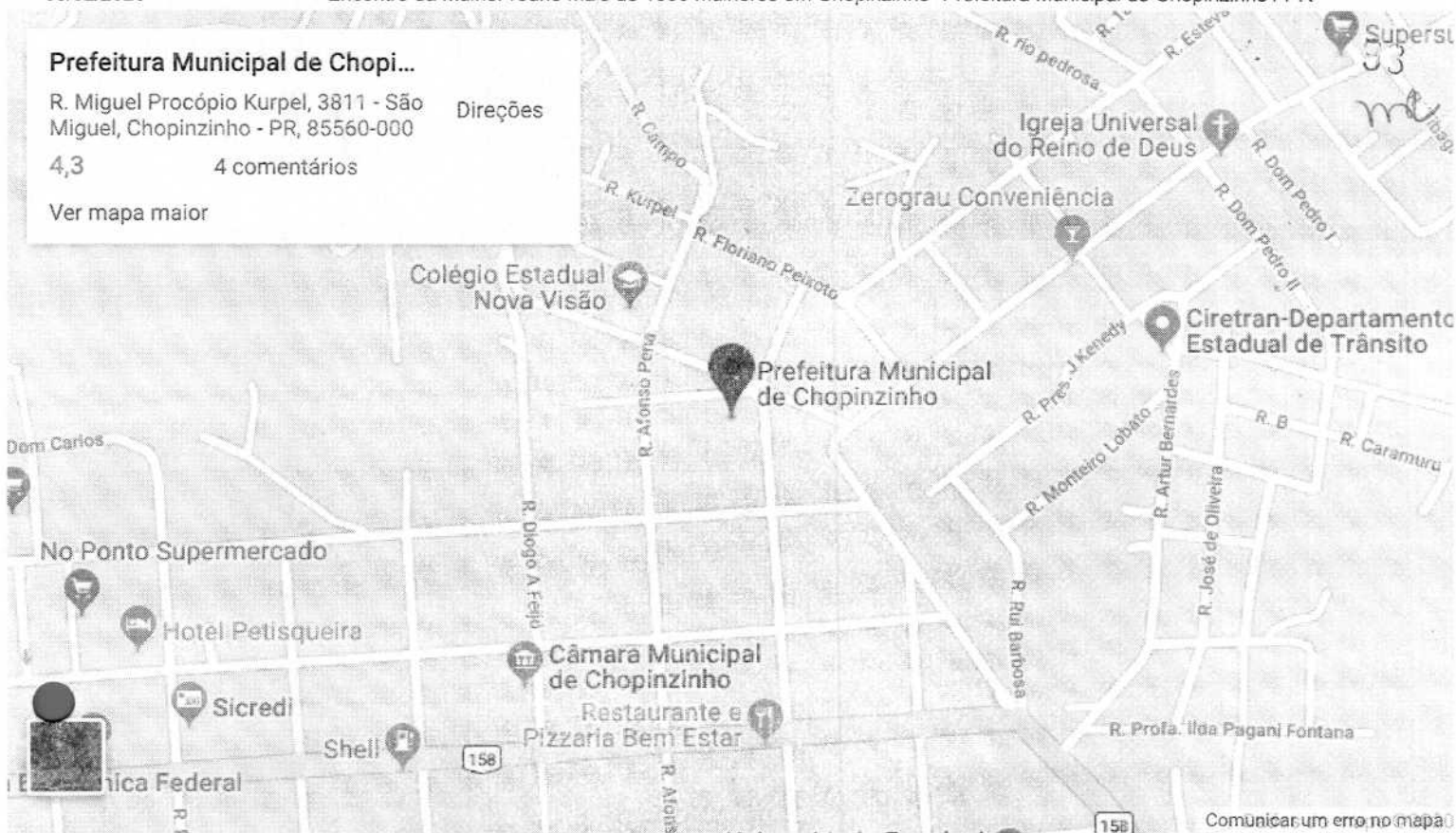
Receba notificações do Município de Chopinzinho

R. Miguel Procópio Kurpel, 3811 - São Miguel, Chopinzinho - PR, 85560-000

4,3

4 comentários

[Ver mapa maior](#)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	17,60	22.880,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					22.880,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de material de consumo – sacolas para atividades recreativas de habilidades com mulheres, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de autonomia destas participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e ainda, receberão a sacolas, o qual também vem de encontro à necessidade em que as mulheres possuem em carregar seus pertences pessoais do dia a dia.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa com este material de consumo – sacolas uma reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, “...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;...” (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar, que não encontramos empresas próximas que trabalhe com o produto, apenas empresas distantes.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

37

ml

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 5 de fevereiro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Assunto **Re: Solicitação de orçamento município de Chopinzinho**
De Giovana Ishida M&M Brasil <comercial2@membrasil.com.br>
Para Assistência Social Chopinzinho
<comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 29/01/2020 09:59



me

- Chopinzinho 1.jpeg (~557 KB)
- Chopinzinho 2.jpeg (~572 KB)
- Chopinzinho 3.jpeg (~339 KB)
- Chopinzinho 4.jpeg (~301 KB)

Bom dia Márcia,

Segue o arquivo de licitação em anexo,

Por gentileza, poderia me informar se vocês tem a nota de empenho?

Qualquer dúvida estou a disposição!



Giovana Ayumi Ishida

www.membrasil.com.br

(43) 3348-4847



Em qua., 29 de jan. de 2020 às 09:41, Giovana Ishida M&M Brasil <comercial2@membrasil.com.br> escreveu:
Bom dia Márcia,

Segue o arquivo de licitação em anexo,

Por gentileza, poderia me informar se vocês tem a nota de empenho?

Qualquer dúvida estou a disposição!

Att,

Giovana Ayumi Ishida

www.membrasil.com.br

(43) 3348-4847



Em qua., 29 de jan. de 2020 às 08:55, Giovana Ishida M&M Brasil <comercial2@membrasil.com.br> escreveu:

Giovana Ayumi Ishida

www.membrasil.com.br

(43) 3348-4847



----- Forwarded message -----

De: **Assistência Social Chopinzinho** <comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>

Date: qua., 29 de jan. de 2020 às 08:44

Subject: Solicitação de orçamento município de Chopinzinho

To: <comercial2@membrasil.com.br>

101
ml

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SACOLAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: V. REDIVO ME

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

CNPJ / CPF: 23.625.746/0001-96

Endereço: R. MASCARENHAS DE MORAES, 688

Nome do Responsável: VERÔNICA REDIVO

Telefones para contato: (45) 3035-5500 (45) 99853-4567

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 260 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink. Cor aproximadamente (Pantone 240) no fundo e alças. Medidas aproximadamente: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink. Cor aproximadamente (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4845 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão. OBS: sacolas somente na cor azul ou vermelho	23,88	31.044,00

23.625.746/0001-96

V. REDIVO - ME

Rua Mascarenhas de Moraes, 688
Jd. Maria Lúcia

CEP 85819-610 - CAMPAZINHA - PR



Assunto **Re: Solicitação de orçamento município de Chopinzinho**
De Adesimais-Alcinete <financeiro2@adesimais.com.br>
Para Assistência Social Chopinzinho <comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 29/01/2020 10:45

- ORÇAMENTO 1.pdf (~103 KB)
- ORÇAMENTO 2.pdf (~72 KB)
- ORÇAMENTO 3.pdf (~68 KB)
- ORÇAMENTO 4.pdf (~66 KB)



Bom dia Márcia,

Segue em anexo orçamento carimbado e assinado.

Só lembrando que não estamos participando de licitação, só compra direta ou menor preço de 3 orçamentos.

Aguardo contato, desde já agradeço!

Att,

Confira as novidades do nosso novo site

ECOMMERCE www.adesimais.com.br

INSTAGRAM @adesimais

WHATS: (45) 99853-4567

SKYPE: marketing.adesimais



Alcinete Paiva
Financeiro

Rua Rodrigues Alves, 1495
PQ. São Paulo | Cascavel

45. 3035-5500
www.adesimais.com.br



Em 2020-01-29 08:42, Assistência Social Chopinzinho escreveu:

A/C de Alcinete,

Aguardo com urgência.

--

Atenciosamente,

Marcia Rejane Niendieker
Aux. Administrativo
Tel. (46) 3242 2005
PrefeituraChopinzinho -Pr.



Memorando 7: 259/2020



m

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Fevereiro de 2020 às 11:54

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 259/2020



Memorando 7: 259/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Fevereiro de 2020 às 11:54

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 259/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA RETIFICADA)

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às **.** horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às __h__min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de _____ de 2020 às ____h ____min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de _____ de 2020 às ____h ____min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - sendo o certame exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115
ml

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão for-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

muladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

16.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

16.3 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

16.4 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

16.5 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 – Compete à Contratada:

18.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122
ml

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125
ml

22.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126
ml

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127

ml

não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	17,60	22.880,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					22.880,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa "a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice" é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de material de consumo – sacolas para atividades recreativas de habilidades com mulheres, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de autonomia destas participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e ainda, receberão a sacolas, o qual também vem de encontro à necessidade em que as mulheres possuem em carregar seus pertences pessoais do dia a dia.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa com este material de consumo – sacolas uma reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, "...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;..." (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar, que não encontramos empresas próximas que trabalhe com o produto, apenas empresas distantes.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1.1 - ARTES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135
ml





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de
CHOPINZINHO
A nossa força é você



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

 (nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
Total - R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

2.2 – As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

2.3 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

2.4 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

2.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
ANEXO – VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: ELETRÔNICA. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 22.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.



Memorando 8: 259/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Fevereiro de 2020 às 10:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 8: 259/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Fevereiro de 2020 às 10:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

151
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



152
no



Memorando 10: 259/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Fevereiro de 2020 às 12:45

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 10: 259/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Fevereiro de 2020 às 12:45

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 259/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

153
re

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/02/2020 12:46:18 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

154
mc

Memorando 10: 259/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 10/02/2020 às 12:45:59

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 30/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 30-2020 - Processo n.º 40-2020 - Assistência - Pregão Eletrônico (Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas ao

155
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 259/2020

PARECER JURÍDICO N.º 30/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SACOLAS) PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SACOLAS) PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. PREGÃO ELETRÔNICO. CABIMENTO. BEM DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 40/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 259/2020)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a aquisição de material de consumo (sacolas) para atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de **R\$ 22.880,00** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Os autos, contendo 151 (cento e cinquenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fl. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/14);
- d) Orçamentos (fls. 15/20);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fl. 21);
- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fl. 23);
- g) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 24/25);
- h) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 26);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156
ro

- i) Minutas do edital, contrato e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 27/71);
 - j) Despacho n.º 54/2020/PGM (fls. 76/79);
 - k) Justificativa do quantitativo (fls. 81/93);
 - l) Termo de Referência reformulado (fls. 94/99);
 - m) Orçamento (fls. 101);
 - n) Minutas do Edital e Anexos retificadas (fls. 105/149).
- Vieram os autos para parecer.
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e ineligibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a aquisição de material de consumo (sacolas) para atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade pregão (fls. 23).

De fato, o pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o bem que se pretende adquirir se enquadra no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158
no

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002³.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 26).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as **Justificativas de fls. 81 e 94** contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 94/99).

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, acostadas às fls. 105/149, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração da ata de registro de preços, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço global por item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

³ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo** e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) impedidos de licitar: Itens 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Itens 9 e seguintes, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2; 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência da ata: 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura (Item 16.4);
- e) dotação orçamentária: Item 17.4;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski (Item 19.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Márcia Niendieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto). (Item 19.3).

No entanto, recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:

- a) exclua o Item 8.2 da Minuta do Edital, eis que não condiz com o objeto a ser licitado; e,
- b) inclua como anexo do Edital a arte gráfica de fls. 12.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:

- a) Menolli e Mendonça Ltda., ao preço de R\$ 22.880,00 (fl. 15);
- b) V Redivo - ME, ao preço de R\$ 31.044,00 (fl. 17; 101);
- c) ZOZ Soethe Indústria e Comércio Ltda. - ME, ao preço de R\$ 32.500,00 (fl. 19).

Também consta nos autos a informação de que a servidora Márcia Niendieker foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 99).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria inclua ou informe nos autos as datas em que os orçamentos de fls. 15 (Menolli e Mendonça Ltda.) e 101 (V Redivo - ME) foram emitidos.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁴ e 48, inc. I,⁵ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação por item, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**.

⁴ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

160
rc

Por isso, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer favorável da Secretaria de Finanças, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 934 e 000 (fls. 21).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 24/25).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 40/2020 (MEMORANDO 1Doc n.º 259/2020)**, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, pelo qual pretende a aquisição de material de consumo (sacolas) para atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ao preço máximo de **R\$ 22.880,00** (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais), **desde que atenda às seguintes recomendações:**

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: informar ou incluir nos autos as datas em que os orçamentos de fls. 15 (Menolli e Mendonça Ltda.) e 101 (V Redivo – ME) foram emitidos.

cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁵ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: excluir o Item 8.2 da Minuta do Edital, eis que não condiz com o objeto a ser licitado;

Recomendação 2: incluir como anexo do Edital a arte gráfica de fls. 12;

Recomendação 3: realizar as publicações de praxe.

No dia do Evento a Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: disponibilizar servidores para que façam o controle do número de participantes do evento (constando o nome e um número de identificação). Isso ajudará sobremaneira as licitações que serão realizadas destinadas a esse evento, já marcante no calendário municipal.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 10 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



162 no

Código para verificação: 8D9F-E05D-5FAD-B935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

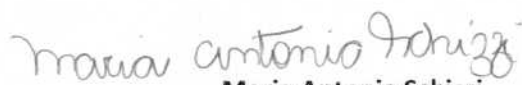
- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/02/2020 12:46:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D9F-E05D-5FAD-B935>

REMESSA

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que os orçamentos de fls. 15 (Menolli e Mendonça Ltda.) e 101 (Redivo – ME) foram encaminhados na data de 29/01/2020, conforme cópia de e-mails de fls. 100/102.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2020.

Marcia

MÁRCIA NIENDIEKER

AUXILIAR ADMINISTRATIVA

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 10 de fevereiro de 2020.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
ml

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 17/2020

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 17/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de FEVEREIRO de 2020 às 14h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até 27 de FEVEREIRO de 2020 às 14h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 27 de FEVEREIRO de 2020 às 14h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 – sendo o certame exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.4- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

173
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

16.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

16.3 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

16.4 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

16.5 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

17 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

18 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 – Compete à Contratante:

18.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 – Compete à Contratada:

18.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

18.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 20.8 e 22.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DA RESCISÃO

20.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

20.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

20.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

20.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

20.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

20.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

20.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

20.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

20.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

20.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

20.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

20.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

20.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

20.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

20.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

20.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 20.7 deste Termo.

21 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

21.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

21.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

22.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

22.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

22.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

22.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

23 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

23.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

23.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25 - DO FORO

25.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137
ml

25.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2020.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO



JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O presente processo tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo (sacolas) para Atividades Alusivas Ao Dia Internacional da Mulher, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão.	17,60	22.880,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					22.880,00

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o intuito de cumprir com as premissas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em específico com o art. 2º que dispõe em um de seus objetivos que a assistência social visa “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” é que nos remetemos frente a esta justificativa para a aquisição de material de consumo – sacolas para atividades recreativas de habilidades com mulheres, para realização de práticas no sentido de contribuir para o desenvolvimento de autonomia destas participantes.

2.2 - A realização destas atividades vem ao encontro das mobilizações alusivas ao Dia Internacional da Mulher, com ações que visam de forma socioeducativa e recreativa informar sobre a importância do seu desenvolvimento de autonomia, com capacidade de criar, de construir, bem como, das vivências destas mulheres, no sentido de contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e ainda, receberão a sacolas, o qual também vem de encontro à necessidade em que as mulheres possuem em carregar seus pertences pessoais do dia a dia.

2.3 - A Secretaria de Assistência Social visa com este material de consumo – sacolas uma reflexão sobre os aspectos e cuidados da vida com as mulheres atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, alcançando seu protagonismo frente seu próprio e conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estas ações são de segurança e autonomia, visando, “...Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;...” (Resolução 109/2009, p.14)

2.5 - Entende-se que a conexão dos esforços que mobilizam estas ações se faz para a efetividade do que é preconizado quando informamos sobre a igualdade de direitos econômicos, sociais e trabalhistas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 - DA MODALIDADE

3.1 - Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando assim, a participação das Empresas dos Orçamentos e outras que se interessarem, vale acrescentar, que não encontramos empresas próximas que trabalhe com o produto, apenas empresas distantes.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, Chopinzinho - PR, sem ônus de frete.

4.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

4.3 - A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

14.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social - 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres - 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social - PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - Compete à Contratada:

6.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

191

ml

6.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 - DA ORÇAMENTAÇÃO

12.1 - Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1.1 - ARTES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de
CHOPINZINHO
A nossa força é você



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

 (nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
 Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obri-
gatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-
posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-
no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 17/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

2.2 – As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

2.3 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

2.4 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

2.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres –



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Compete à Contratante:

- 4.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

- 4.2.1** - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.2** - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.2.8** - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.2** - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.
- 5.3** - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 5.3.1** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES
ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
ANEXO – VII

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede
à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada
pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº
....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal
da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren-
tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores
públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive
o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva
pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabili-
zando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
(Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vincu-
lante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendi-
mento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara
Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modali-
dade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou respon-
sáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contra-
tante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante co-
munique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as altera-
ções no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) veda-
ção(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes,
responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III,
da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou
com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 17/2020. Forma: ELETRÔNICA. Data da Licitação: Dia 27 DE FEVEREIRO de 2020, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 22.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 17/2020. Forma: ELETRÔNICA. Data da Licitação: Dia 27 DE FEVEREIRO de 2020, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO-SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 22.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod323145

Em favor das empresas:

PAULO CESAR POSSIDONIO DA COSTA ME – CNPJ: 84.940.626/0001-78, vencedor do Lote: 1. Valor total de R\$ 43.199,87 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos);

E.J. CARNEIRO TRANSPORTES – CNPJ: 11.685.853/0001-20, vencedor do Lote 2. Valor total de R\$ 40.781,88 (quarenta mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 11 de fevereiro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:33C09E4C

SECRETARIA GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

O Prefeito Municipal, Patrik Magari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve **Homologar** a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento **DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E ETANOL** destinado ao abastecimento diário dos veículos oficiais em atendimento as secretarias municipais em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital Pregão Presencial nº 003/2020 e seus anexos do certame.

Em favor das empresas:

E. ROCHER CNPJ: 20.207.950/0001-07, vencedor do item: 1. Valor total de R\$ 355.880,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais);

BEIRA & PRZYSIADA LTDA – CNPJ: 81.679.672/0001-77, vencedor do item: 2. Valor total de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 11 de fevereiro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:FAA0C10C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O Exmo. Senhor Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária N.º 001/2020 a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2020, às 09:30h, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, situada na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, Pato Branco, PR.

A assembleia tem como pauta:

1. Homologação Reunião de Conselho de Secretários;
2. Prestação de Contas Exercício/2019;
3. Assuntos Gerais.

Pato Branco/PR, 11 de fevereiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:43EED7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO EDITAL 17-2020 - PE SACOLAS DIA DA MULHER

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 17/2020. Forma: ELETRÔNICA. Data da Licitação: Dia 27 DE FEVEREIRO de 2020, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 22.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:266AEC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 24-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 24/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda.CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (936, 937) Fontes: 103. Data da assinatura: 06/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCD4DAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 2-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valortotal
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 2.237,30

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:59DB8A60

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020



Babinski Bolsas Eireli – EPP
CNPJ: 19.106.828/0001-57
Inscrição Estadual: 257.186.190 – Inscrição Municipal: 639496
Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5
Endereço: Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos
Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000
E-mail: bskbolsas@gmail.com – Telefone: (49) 3425-5707

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Babinski Bolsas Eireli – EPP, estabelecida na Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos, Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.106.828/0001-57, neste ato representada por Luiz Alexandre Babinski, cargo Administrador, RG 5.072.669 SSP/SC, CPF 077.326.149-41, Rua TV Padilha, nº 36, Apto 303, Tacca, Xanxerê / SC, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº /2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	UN	Quant	Marca/Modelo	Preço UN.	Preço TOTAL
01	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças. Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Produto embalado, em caixas de papelão.	UN	1.300	Bsk Bolsas/ Sacola	R\$ 10,34 (Dez reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 13.442,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta e dois reais)
Valor total do lote: R\$ 13.442,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta e dois reais)						

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de entrega: Até dia 04 de março de 2020

Local de entrega: Nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Para efeito de pagamento:

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5

Declaro que a empresa se enquadra na condição de empresa de pequeno porte prevista na Lei Complementar 123/06.

Nos preços estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Procedência nacional – Fabricante Babinski Bolsas Eireli EPP

Xanxerê, 27 de fevereiro de 2020.

Luiz Alexandre Babinski

Luiz Alexandre Babinski

RG 5.072.669 SSP/SC e CPF 077.326.149-41

(Titular da Empresa Babinski Bolsas Eireli EPP)

19 106 828 / 0001 - 57

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135
JARDIM TARUMÃ - CEP 89 820-000

XANXERÊ - SC

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		19106828000157
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 19106828000157!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

217

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2020 15:03:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BABINSKI BOLSAS EIRELI**
CNPJ: **19.106.828/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.106.828/0001-57
Razão Social: BABINSKI BOLSAS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.106.828/0001-57
Razão Social: BABINSKI BOLSAS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 70028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR
Data Aplicação: 17/09/2018 Valor da Multa: R\$ 128,81
Número do Processo: 00009023420186238 Número do Contrato: 48/2018 (0405609)
Descrição/Justificativa: Sendo assim, nos termos do art. 86, XXIV, do Regulamento da Secretaria (Res. TRE/RR n.º 234/2015), decido aplicar à empresa Babinski Bolsas Eireli EPP, CNPJ n.º 19.106.828/0001-57 a penalidade de multa moratória em razão do atraso na entrega do material contratado, com fundamento no art. 86 da LLCA c/c o disposto na Cláusula 4, "b" do instrumento contratual.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 50001 - STJ _ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA/DF
Data Aplicação: 16/01/2015 Valor da Multa: R\$ 119,28
Número do Processo: STJ n. 6092/2014 Número do Contrato: NÃO SE APLICA
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa moratória, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93 e no item 13.1 do Pregão Eletrônico nº 196/2014, devido ao atraso na entrega do material objeto da nota de empenho nº 2118/2014.
MULTA RECOLHIDA.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Não apresentação de documentação exigida no certame ou apresentação de documentação falsa

UASG Sancionadora: 80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A.REGIAO
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 10/06/2016 Prazo Final: 09/07/2016

Número do Processo: 180/2015
Descrição/Justificativa: O TRT 6ª REGIÃO resolve aplicar BABISNKI BOLSAS EIRELI - EPP (CNPJ nº 19.106.828/0001-57) a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 10.06.2016 até 09.07.2016, com base no artigo 7ª da Lei nº 10.520/02, bem como nos subitens 21.1, 21.1.7 e 21.1.8 do edital da presente licitação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 65/15, mediante Processo Administrativo TRT6 nº 180/2015.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.106.828/0001-57

Razão Social: BABINSKI BOLSAS EIRELI

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 06/11/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/07/2020

FGTS Validade: 10/03/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 07/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 10/04/2020

Receita Municipal Validade: 10/04/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

**ATO CONSTITUTIVO
BABINSKI BOLSAS EIRELI**

LUIZ ALEXANDRE BABINSKI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de junho de 1989, portador do RG nº 5.072.669 SSP-SC, inscrito no CPF nº 077.326.149-41, residente e domiciliado na Rua Dirceu Giordani, nº 1135, bairro Jardim Tarumã, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

1. A empresa terá o nome empresarial de **BABINSKI BOLSAS EIRELI**.
 2. O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional neste ato.
 3. Sede e foro jurídico na Rua DIRCEU GIORDANI, nº 1135, Fundos – Bairro JARDIM TARUMÃ, município de XANXERÊ – SANTA CATARINA - CEP 89820-000.
 4. A empresa tem no objeto o ramo de **FABRICAÇÃO DE MALAS, MALETAS, BOLSAS, MUCILAS E PASTAS ESCOLARES, PARA VIAGENS E USOS DIVERSOS, DE QUALQUER MATERIAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESCOLAR, ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE FACÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE TECIDOS NATURAIS E SINTÉTICOS.**
 5. A empresa iniciará suas atividades em 21/10/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
 6. A empresa será administrada pelo titular **LUIZ ALEXANDRE BABINSKI**, com poderes atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.
 7. O administrador declara sob as penas de lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade.
 8. O empresário **LUIZ ALEXANDRE BABINSKI** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.
- Concórdia/SC, 08 de outubro de 2013.

Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2013 SOB Nº: 42600053357
Protocolo: 13/284499-0, DE 18/10/2013

BABINSKI BOLSAS EIRELI

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BABINSKI BOLSAS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0005835-7	CNPJ 19.106.828/0001-57	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 21/10/2013	Data de Início de Atividade 21/10/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DIRCEU GIORDANI, 1135-FUNDOS, JARDIM TARUMÃ, XANXERÊ, SC, 89.820-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE MALAS, MALETAS, BOLSAS, MUCILAS E PASTAS ESCOLARES, PARA VIAGENS E USOS DIVERSOS, DE QUALQUER MATERIAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESCOLAR, ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE FACÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE TECIDOS NATURAIS E SINTÉTICOS.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF LUIZ ALEXANDRE BABINSKI 077.326.149-41	Administrador sim	Início do Mandato 21/10/2013	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF LUIZ ALEXANDRE BABINSKI 077.326.149-41			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 18/02/2014 Ato: BALANÇO Evento(s): BALANÇO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 18/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Xanxerê

10/02/2020

9838975

225

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO N.: 7203010

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 09/02/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP, portador do CNPJ: 19.106.828/0001-57. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei n.º 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020.

PEDIDO N.º:

9838975



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 320978

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

Raiz do CNPJ: 19.106.828

Certidão emitida às 11:45 de 10/02/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.106.828/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2013
NOME EMPRESARIAL BABINSKI BOLSAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R DIRCEU GIORDANI	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 89.820-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TARUMA	MUNICÍPIO XANXERE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BSKBOLSAS@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 3425-5707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2020** às **11:48:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

228

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

			
ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 19.106.828/0001-57		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		Início Atividade com ICMS 29/10/2013	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.186.190		NOME EMPRESARIAL BABINSKI BOLSAS EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1521100 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria 1413403 - Fecção de roupas profissionais			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 30/10/2013			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EMPRESÁRIA)			
LOGRADOURO RUA DIRCEU GIORDANI		NÚMERO 1135	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 89820-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TARUMA	MUNICÍPIO XANXERÊ	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 29/10/2013			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **10/02/2020 11:49:12** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

229

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BABINSKI BOLSAS EIRELI
CNPJ: 19.106.828/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:52 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **8792.E5E0.28B8.F215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BABINSKI BOLSAS EIRELI**
CNPJ/CPF: **19.106.828/0001-57**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140016312670
Data de emissão:	10/02/2020 11:42:22
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/04/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

231
Data: 10/02/2020 11h43min

Número	Validade
1330	10/04/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP CNPJ: 19106828000157

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWS2HYPPFIJKY0C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 10 de Fevereiro de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

232

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.106.828/0001-57**Razão Social:** BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP**Endereço:** RUA DIRCEU GIORDANI 1135 FUNDOS / JARDIM TARUMA / XANXERE / SC
/ 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020**Certificação Número:** 2020021004095167720275

Informação obtida em 10/02/2020 11:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BABINSKI BOLSAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.106.828/0001-57

Certidão nº: 670467/2020

Expedição: 07/01/2020, às 11:43:51

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BABINSKI BOLSAS EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.106.828/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Babinski Bolsas Eireli – EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

Inscrição Estadual: 257.186.190 – Inscrição Municipal: 639496

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5

Endereço: Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos

Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000

E-mail: bskbolsas@gmail.com – Telefone: (49) 3425-5707

23/

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa Babinski Bolsas Eireli – EPP, com sede na Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos, Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000, C.N.P.J. nº 19.106.828/0001-57, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xanxerê/SC, 25 de fevereiro de 2020.

Luiz Alexandre Babinski

Luiz Alexandre Babinski

Titular Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

RG 5.072.669 SSP/SC / CF 077.326.149-41

19 106 828 / 0001 - 57

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135
JARDIM TARUMÃ - CEP 89 820-000

XANXERÊ - SC



Babinski Bolsas Eireli – EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

Inscrição Estadual: 257.186.190 – Inscrição Municipal: 639496

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5

Endereço: Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos

Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000

E-mail: bskbolsas@gmail.com – Telefone: (49) 3425-5707

235

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Babinski Bolsas Eireli – EPP, com sede na Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos, Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000, C.N.P.J. nº 19.106.828/0001-57, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Xanxerê/SC, 25 de fevereiro de 2020.

Luiz Alexandre Babinski

Luiz Alexandre Babinski

Titular Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

RG 5.072.669 SSP/SC / CF 077.326.149-41

19 106 828 / 0001 - 57

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135
JARDIM TARUMÃ - CEP 89 820-000

XANXERÊ - SC



Babinski Bolsas Eireli – EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

Inscrição Estadual: 257.186.190 – Inscrição Municipal: 639496

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5

Endereço: Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos

Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000

E-mail: bskbolsas@gmail.com – Telefone: (49) 3425-5707

236

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Babinski Bolsas Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.106.828/0001-57, com sede à Rua Dirceu Giordani, nº 1135, no Município Xanxerê, Estado SC, neste ato representada pelo Sr Luiz Alexandre Babinski, portador da carteira de identidade RG nº 5.072.669 SSP/SC e inscrito(a) no CPF sob nº 077.326.149-41, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Xanxerê/SC, 25 de fevereiro de 2020.

Luiz Alexandre Babinski

Luiz Alexandre Babinski

Titular Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

RG 5.072.669 SSP/SC / CF 077.326.149-41

19 106 828 / 0001 - 57

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135
JARDIM TARUMÃ - CEP 89 820-000

XANXERÊ - SC



Babinski Bolsas Eireli – EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

Inscrição Estadual: 257.186.190 – Inscrição Municipal: 639496

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5

Endereço: Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos

Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000

E-mail: bskbolsas@gmail.com – Telefone: (49) 3425-5707

237

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa Babinski Bolsas Eireli – EPP, CNPJ nº 19.106.828/0001-57, com sede na Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos, Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Xanxerê/SC, 25 de fevereiro de 2020.

Luiz Alexandre Babinski

Luiz Alexandre Babinski

Titular Empresa BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

RG 5.072.669 SSP/SC / CF 077.326.149-41

19 106 828 / 0001 - 57

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135
JARDIM TARUMÃ - CEP 89 820-000

XANXERÊ - SC



233

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 19.106.828/0001-57
Razão Social: BABINSKI BOLSAS EIRELI

Atividade Econômica Principal:

1521-1/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL

Endereço:

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135 - FUNDOS - JARDIM TARUMA - Xanxerê / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 25/02/2020 08:46

1 de 1

TERMO DE ABERTURA

Nome do Livro.....:Diário

Finalidade.....:Registrar as transações do estabelecimento.

Número de Ordem.....:7

Número de Páginas....:78

Data Encerramento
Exercício Social.....:31/12/2018

Nome Empresarial.....:BABINSKI BOLSAS EIRELI

Endereço.....:RUA DIRCEU GIORDANI, Nº 1135

Complemento.....:FUNDOS

Bairro.....:JARDIM TARUMÃ CEP: 89820-000

Município.....:XANXERÊ Estado: SC

CNPJ.....:19.106.828/0001-57

Insc. Municipal.....:639496 Insc. Estadual: 257186190

Junta Comercial.....:42600058357 Data: 21/10/2013

XANXERÊ-SC, 01 de Maio de 2018

Luiz Alexandre Babinski

LUIZ ALEXANDRE BABINSKI

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

CPF: 077.326.149-41

Artêmio Ortigara

Contador

CRC: SC-016620/0-4

CPF: 477.268.819-68



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

ARTEMIO ORTIGARA

CONTADOR

RUA DR. MARUAT, 1210, 1º ANDAR - CENTRO

1 SC-016620/0-4 CPF: 477.268.819-68

89700-168 CONCORDIA- SC

VALIDADE ATÉ 31/03/2019

OC ORTIGARA CONTABILIDADE LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CONCORDIA

Termo de Autenticação 19/051642-9

O presente instrumento, por mim examinado e conforme consta-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos, foi autenticado e registrado.

Eduardo Malturo
EDUARDO MALTAURO
ANEXO

25 MAR 2019

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2018
(Valores expressos em Reais)

A T I V O

	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO CIRCULANTE	619.076,70	492.491,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	312.769,74	152.316,16
Caixa	149.443,43	33.423,71
Aplicações - BB - CP Automático	56.266,78	17.491,97
BB RF DI LP 200 MIL	107.059,53	101.400,48
CLIENTES	251.036,16	56.740,90
4 BATALHAO DE COMUNICACOES	2.595,00	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	25.380,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	9.652,00	9.652,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECN	14.985,00	0,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E	16.323,84	0,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E	9.890,00	0,00
INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	2.277,00	0,00
MUNICIPIO DE BUTIA	6.710,60	0,00
MUNICIPIO DE CRUZ ALTA	9.180,00	0,00
MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU	10.193,60	0,00
MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE	19.600,00	0,00
MUNICIPIO DE ITUPEVA	41.310,50	41.310,50
OMEGA PAPER INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO	75.165,22	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA RS	5.778,40	5.778,40
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.995,00	0,00
ESTOQUES	55.270,80	283.434,82
Estoque	55.270,80	283.434,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.969,37	15.359,56
IMOBILIZADO	12.969,37	15.359,56
Móveis e Utensílios	18.600,00	18.600,00
Máquinas e Equipamentos	4.054,00	4.054,00
(-) Depreciações Acumuladas	9.684,63-	7.294,44-
TOTAL DO ATIVO	632.046,07	507.851,44

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF: 077.326.149-41

Artemio Ortigara
Contador
CRC: SC-016620/O-4
CPF: 477.268.819-68

BABINSKI BOLSAS EIRELI
RUA DIRCEU GIORDANI, N° 1135 FUNDOS
89820-000 XANXERÊ
L I V R O D I Á R I O Número: 7

CNPJ: 19.106.828/0001-241
JARDIM TARUMÃ

SC

Página: 73

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 de Dezembro de 2018

(Valores expressos em Reais)

P A S S I V O

	31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO CIRCULANTE	20.226,82	20.734,91
FORNECEDORES	6.698,04	20.631,84
ATELIE DO BORDADO LTDA ME	0,00	5.396,30
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	250,00	0,00
CIPA TEXTIL LTDA	0,00	5.580,86
CONTACENTER SERVIÇOS CONTÁBEIS SS LTDA	0,00	468,50
EPEX SC - IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA	0,00	5.705,18
EPEX SC - IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA	3.806,04	0,00
GERALDO ANTONIO ZAVORSKI ME	0,00	155,00
MM COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA	0,00	3.326,00
OC - ORTIGARA CONTABILIDADE LTDA ME	700,00	0,00
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZ.INDUS-SENAI	262,00	0,00
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	1.680,00	0,00
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	714,00	0,00
Cheques a Pagar	714,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.160,78	0,00
Simples Nacional a Recolher	5.160,78	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	954,00	103,07
Pro Labore a Pagar	849,06	0,00
INSS a Recolher	104,94	103,07
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.700,00	0,00
Outras Contas a Pagar	6.700,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	20.226,82	20.734,91

P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O

CAPITAL SOCIAL	100.000,00	100.000,00
Capital	100.000,00	100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	511.819,25	387.116,53
Lucros Acumulados	511.819,25	387.116,53
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	611.819,25	487.116,53
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	632.046,07	507.851,44

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF: 077.326.149-41

Artêmio Ortigara
Contador
CRC: SC-016620/O-4
CPF: 477.268.819-68

BABINSKI BOLSAS EIRELI
RUA DIRCEU GIORDANI, N° 1135 FUNDOS
89820-000 XANXERÊ SC
L I V R O D I Á R I O Número: 7

CNPJ: 19.106.828/0001-57
JARDIM TARUMÃ

242

Página: 74

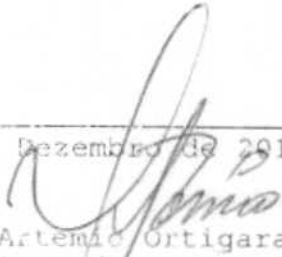
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

(Valores expressos em Real)

	01/01/2018 a 31/12/2018	01/01/2017 a 31/12/2017
(+) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	945.423,14	440.838,07
(-) Custo dos Produtos	382.990,92	234.642,12
(=) LUCRO BRUTO	562.432,22	206.195,95
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas com Pessoal	366,00	131.176,31
(-) Despesas Administrativas	11.448,00	
(-) Despesas de Comercialização	68.189,69	
(-) Despesas Tributárias	2.870,50	10.132,25
(-) Despesas com Serviços de Terceiros	5.270,05	9.514,90
(-) Despesas Diversas	4.156,81	102.599,50
(-) Despesas com Veículos	195,01	
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		
RESULTADO ANTES RES. FINANCEIRO LÍQUIDO		
(+) Receitas Financeiras	5.895,89	35.277,66
(-) Despesas Financeiras	3.129,33	1.353,34
(=) RESULTADO ANTES DO IR/C. SOCIAL	472.702,72	(13.302,69)
(=) RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	472.702,72	(13.302,69)

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

* Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF: 077.326.149-41


Artemio Ortigara
Contador
CRC: SC-016620/O-4
CPF: 477.268.819-68

BABINSKI BOLSAS EIRELI
RUA DIRCEU GIORDANI, Nº 1135
89820-000 XANXERÊ
LIVRO DIÁRIO

CNPJ: 19.106.828/0001-57
JARDIM TARUMÃ

SC

Número: 7

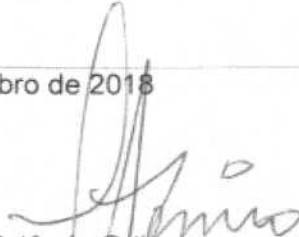
Página: 75

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS – DLPA

DESCRIÇÃO	Valores	
	01/01/2018 a 31/12/2018	01/01/2017 a 31/12/2017
(+) SALDO INICIAL DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	387.116,53	742.419,22
(+) Lucro Líquido do Exercício	472.702,72	
(-) Prejuízo do Exercício		13.302,69
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	348.000,00	342.000,00
(=) SALDO FINAL DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	511.819,25	387.116,53

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

*Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI
TITULAR PESSOA FÍSICA – EIRELI
CPF: 077.326.149-41


Artêmio Ortigara
Contador
CRC: SC-016620/O-4
CPF: 477.268.819-68

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. Atividade Operacional

Babinski Bolsas Eireli, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 21 de outubro de 2013, tributada pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tem por objetivo a fabricação de malas, malas, bolsas, mochilas e pastas escolares, para viagens e usos diversos de qualquer material. Comércio varejista de material escolar, artigos de papelaria e material de escritório. Serviços industriais de fabricação de materiais diversos de tecidos naturais e sintéticos. A empresa tem sua sede estabelecida no município de Xanxerê/SC, na Rua Dirceu Giordani, nº 1135.

2. Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (comparativas) estão sendo apresentadas em Reais (R\$). A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.636/2007, os termos da ITG 1000 aprovada pela Resolução do CPC nº 1418/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CPC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata a Escrituração Contábil.

Portanto, atendendo aos termos da ITG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, e, complementando apresenta também a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração avaliou a capacidade da entidade continuar em operação em futuro previsível e declara que não tem a intenção de liquidá-la ou cessar seus negócios, ou ainda não apresenta evidências realistas para a descontinuação de suas atividades.

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício. A receita de venda de produtos e revenda de mercadorias é reconhecida por ocasião da emissão das notas fiscais de vendas, e a receita dos serviços prestados é reconhecida por ocasião da emissão das notas fiscais de serviço.

3. Ativos Circulantes

3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa: A conta caixa e equivalentes de caixa é composta pelas contas: Caixa, Conta corrente no Banco do Brasil, Aplicação em CD Automático, que é uma conta poupança com resgate automático e R\$ DI Lf 200 Mil que tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, através da diversificação dos ativos que compõem a sua carteira, de forma a acompanhar as variações diárias da taxa de juros dos Certificados de Depósito Interfinanceiro - CDI; ou da taxa SELIC, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento (Fis), que apresentam em sua composição títulos e operações com prazo médio de carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. A conta corrente do Banco do Brasil está com valor zerado, devido à transferência do saldo final diário para a conta de aplicação.

Descrição da Conta	31/12/2018	31/12/2017
Caixa	149.447,43	33.423,71
Aplicação Financeira	163.326,31	118.892,45
Total Geral	312.769,74	152.316,16

3.2. Clientes:

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de produtos e mercadorias, e pela prestação de serviços, e são registradas e mantidas pelo valor nominal dos títulos decorrentes das vendas de produtos e das mercadorias, e da prestação de serviços, acrescidos de variações cambiais, quando aplicável.

3.3. Estoques:

O valor de estoque refere-se à Matéria-Prima. O tratamento dado pela empresa, no que refere ao reconhecimento, mensuração, tem como critério de avaliação o custo médio ponderado. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes foram deduzidos do custo de aquisição. Não existe nenhum item do estoque em garantia de passivos. Os estoques segundo parecer da administração estão todos registrados pelo valor inferior ao valor recuperável para venda, atendendo os requisitos da ITG 1000. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

Descrição da Conta	31/12/2018	31/12/2017
Estoque	55.270,80	283.434,82
Total Geral	55.270,80	283.434,82

4. Ativos Não Circulantes

Os direitos realizáveis após 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

4.1. Imobilizado: Os valores do imobilizado são registrados pelo custo original de aquisição, deduzidos os créditos fiscais atribuíveis. A empresa utilizou-se de método linear para calcular as depreciações que foram consideradas pela administração como suficiente para a reposição do ativo.

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF: 077.326.149-41

Artêmio Ortigara
Artêmio Ortigara
Contador
CRC: SC-016620/O-4
CPF: 477.268.819-68

BABINSKI BOLSAS EIRELI
RUA DIRCEU GIORDANI, Nº 1135 FUNDOS
89820-000 XANXERÊ SC
L I V R O D I Á R I O Número: 7

CNPJ:19.106.828/0001-57
JARDIM TARUMÃ 245

Página: 1

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES Período:01/01/2018 a 31/12/2018

Imobilizado	Custo	Depreciação Acumulada	31/12/2018	A taxa anual de depreciação	31/12/2017
			Líquido		Líquido
Máquinas e Equipamentos	4.054,50	2.769,63	1.864,37	10% e/ou 20%	2.414,56
Móveis e Utensílios	18.600,00	1.515,00	11.055,00	10%	12.945,00
Total	22.654,00	9.684,67	12.969,37		15.359,56

A administração da sociedade declara que no encerramento do exercício social não encontrou indícios ou evidências de que os valores apresentados dos ativos estivessem superiores aos passivos de recuperabilidade.

5. Passivos Circulantes

5.1 Fornecedores

Reconhecidos pelo valor nominal. Neste grupo estão relacionados as obrigações com os fornecedores de matéria prima e de mercadorias e outras obrigações de cunho administrativo.

5.2 Obrigações Fiscais

A empresa não possui nenhum parcelamento de tributos e nenhum valor em atraso.

Descrição da Conta	31/12/2018	31/12/2017
Simples Nacional a Recolher	5.160,78	0,00
Total Geral	5.160,78	0,00

6. Composição de Capital Social e Integralização

O Capital Social é no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) integralizado em moeda corrente nacional pelo empresário.

7. Receita Operacional Líquida

A receita de vendas de produtos e revenda de mercadorias compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização, e a receita da prestação de serviço compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços, no curso normal das atividades da empresa e é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos.

	31/12/2018	31/12/2017
Receita Operacional Bruta de Vendas		
Receita de Vendas de Produtos	1.016.372,76	484.627,83
Receita de Prestação dos Serviços	2.970,00	0,00
Deduções (Impostos sobre vendas/serviços e devoluções de vendas)	(73.919,62)	(43.789,76)
Receita Operacional Líquida	945.423,14	440.838,07

8. A autorização para emissão das demonstrações contábeis foi dada pelo empresário em data de 31 de dezembro de 2018.

9. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas informações e documentos apresentados pela administração, cuja veracidade, integridade e procedência são de inteira responsabilidade da administração da entidade. A administração encontra-se ciente da legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101 de 09.02.2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto à documentação e procedimentos. A empresa declara que recebeu toda orientação contábil e comercial com base na legislação vigente.

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

Luiz Alexandre Babinski
LUIZ ALEXANDRE BABINSKI
TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI
CPF: 077.326.149-41

Artêmio Ortigara
Contador
CRC: SC-016620/O-4
CPF: 477.268.819-68

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome do Livro.....:Diário

Finalidade.....:Registrou as transações do estabelecimento.

Número de Ordem.....:7

Número de Páginas....:78

Período Escrituração:01/05/2018 a 31/12/2018

Nome Empresarial.....:BABINSKI BOLSAS EIRELI

Endereço.....:RUA DIRCEU GIORDANI, N° 1135

Complemento.....:FUNDOS

Bairro.....:JARDIM TARUMÃ

CEP: 89820-000

Município.....:XANXERÊ

Estado: SC

CNPJ.....:19.106.828/0001-57

Insc. Municipal.....:639496

Insc. Estadual: 257186190

Junta Comercial.....:42600058357

Data: 21/10/2013

XANXERÊ-SC, 31 de Dezembro de 2018

Luiz Alexandre Babinski

LUIZ ALEXANDRE BABINSKI

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

CPF: 077.326.149-41

Artêmio Ortigara

Contador

CRC: SC-016620/O-4

CPF: 477.268.819-68



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

ALVARÁ 2019

248

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO
DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL
NO ESTABELECIMENTO (VÁLIDO
SOMENTE COM O COMPROVANTE
DE PAGAMENTO)

Concedido à

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

Para se estabelecer na

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135, JARDIM TARUMA, FUNDOS

Atividade Principal

Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

Data Inicio Atividade

29/10/2013

Inscrição Municipal

639496

Complemento Atividades

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM

CNPJ

19.106.828/0001-57

Código da Atividade

1521100

Data de Validade

31/05/2020

Data de Emissão

03/05/2019

OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO E PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA DE
SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

2ª VIA



Consulta de obrigações por data de vencimento

G335061018432549053
06/05/2019 10:46:41

249

06/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:46:44
058600586 0008

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BABINSKI BOLSAS EIRELI
AGENCIA: 0586-X CONTA: 87.000-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492270184599910004800327062501179050000026275

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE XANXERE

NOME FANTASIA:

MUNICIPIO DE XANXERE

CNPJ: 83.009.860/0001-13

PAGADOR:

BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

NR. DOCUMENTO	53.001
DATA DE VENCIMENTO	30/05/2019
DATA DO PAGAMENTO	30/05/2019
VALOR DO DOCUMENTO	262,75
VALOR COBRADO	262,75

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J1272528 CARLOS ERNANI BOMM.

Pregão Eletrônico

987503.172020 .3764 .4961 .4028899342



250

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00017/2020

Às 14:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 40/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00017/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Consumo - Sacolas, para Atividades Alusivas ao Dia Internacional da Mulher.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** SACOLA DE MATERIAL ESPORTIVO

Descrição Complementar: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação

Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1.300**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 22.880,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: BABINSKI BOLSAS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 13.450,0000 e com valor negociado a R\$ 13.442,0000 .

Histórico**Item: 1 - SACOLA DE MATERIAL ESPORTIVO****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
23.016.217/0001-95	BATTISTELLA BOLSAS PERSONALIZADAS LTDA	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,4000	R\$ 22.620,0000	27/02/2020 13:11:19
	Marca: PROPRIA						
	Fabricante: PROPRIO						
	Modelo / Versão: SACOLA DE MATERIAL ESPORTIVO/1						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município)						
23.505.735/0001-72	SER CONFECÇOES PLASTICAS EIRELI	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,5000	R\$ 22.750,0000	26/02/2020 16:59:57
	Marca: SER						
	Fabricante: SER CONFECÇÕES PLASTICAS EIRELI ME						
	Modelo / Versão: SAC02						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.						
30.720.078/0001-41	IZ COMERCIO DE BRINDES EIRELI	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	19/02/2020 14:09:29
	Marca: Iz-Comercio						
	Fabricante: Iz-Comercio						

Modelo / Versão: Iz-Comercio**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados

18.036.328/0001-23	PONTOCOM	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	20/02/2020
	BRINDES LTDA						13:50:37

Marca: PONTO COM BRINDES**Fabricante:** PONTO COM BRINDES**Modelo / Versão:** PONTO COM BRINDES**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

14.272.952/0001-79	VERA LUCIA	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	21/02/2020
	FRANCISCA DOS SANTOS						11:40:41

Marca: Kalarrari**Fabricante:** Vera Lúcia - EPP**Modelo / Versão:** Kal Sacola**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão. Marca: Kalarrari. Modelo: Kal Sacola. Pagamento: 30 dias. Validade da proposta: 60 dias.

29.136.844/0001-46	MAXIMO	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	21/02/2020
	INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI						11:53:47

Marca: Eco**Fabricante:** Máximo Industria - EPP**Modelo / Versão:** Eco Sacola**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão. Marca: Eco. Modelo: Eco Sacola. Pagamento: 30 dias. Validade da proposta: 60 dias.

29.253.577/0001-97	ROGER ANDRE BRAUN	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	21/02/2020
							15:16:43

Marca: RMB**Fabricante:** RMB**Modelo / Versão:** RMB**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

21.264.454/0001-40	COMERCIAL	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	22/02/2020
	SOETHE LTDA						17:18:18

Marca: zoz soethe**Fabricante:** zoz soethe**Modelo / Versão:** 1**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

19.106.828/0001-57	BABINSKI	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	25/02/2020
	BOLSAS EIRELI						09:43:39

Marca: BSK BOLSAS**Fabricante:** BABINSKI BOLSAS EIRELI EPP**Modelo / Versão:** Sacola**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

15.534.841/0001-56	G.F.CONFECCOES	Sim	Sim	1.300	R\$ 17,6000	R\$ 22.880,0000	26/02/2020
	LTDA						09:07:40

Marca: G.F**Fabricante:** G.F.CONFECCOES LTDA**Modelo / Versão:** PADRÃO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

13.628.123/0001-13 JM INDUSTRIA DE Sim Sim 1.300 R\$ 17,6000 R\$ 22.880,0000 26/02/2020
CONFECCOES E 10:23:57
BRINDES EIRELI

Marca: Própria**Fabricante:** Próprio**Modelo / Versão:** Própria

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão Validade da proposta 60 dias

28.276.283/0001-18 ANDRE LINO Sim Sim 1.300 R\$ 17,6000 R\$ 22.880,0000 26/02/2020
GRECA 15:42:01
PRODUCAO
GRAFICA

Marca: ANDREGRECA**Fabricante:** SWERNER**Modelo / Versão:** ANDREGRECA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

30.577.619/0001-24 MARIA ELIZABETH Sim Sim 1.300 R\$ 17,6000 R\$ 22.880,0000 26/02/2020
MOURA MORALES 16:04:32
CONFECCOES
EIRELI

Marca: ME**Fabricante:** MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECCOES EIRELI**Modelo / Versão:** PRÓPRIO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

09.721.858/0001-10 LUCABIANCO Sim Sim 1.300 R\$ 17,6000 R\$ 22.880,0000 26/02/2020
COM. E 17:03:09
CONFECCAO EM
ACESSORIOS
DESCARTAVEIS

Marca: UTILE**Fabricante:** LUCABIANCO**Modelo / Versão:** UTILE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município).

00.658.540/0001-67 DEBRIN BRASIL Sim Sim 1.300 R\$ 17,6000 R\$ 22.880,0000 26/02/2020
LTDA 17:33:56

Marca: DBN**Fabricante:** DBN**Modelo / Versão:** DBN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

32.133.930/0001-00 WR BOLSAS E Sim Sim 1.300 R\$ 17,6000 R\$ 22.880,0000 27/02/2020
UNIFORMES 10:53:53
EIRELI

Marca: WR BOLSAS E UNIFORME**Fabricante:** WR**Modelo / Versão:** SACOLA DE MATERIAL ESPORTIVO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois

lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

28.094.497/0001-73 FRANCINE GIANA Sim Sim 1.300 R\$ 20,0000 R\$ 26.000,0000 19/02/2020 09:29:05

Marca: Anny Bolsas

Fabricante: Anny Bolsas

Modelo / Versão: Sacola em Algodão

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

05.836.559/0001-70 ANA LUIZA Sim Sim 1.300 R\$ 20,0000 R\$ 26.000,0000 26/02/2020 17:13:44

Marca: sz

Fabricante: betbrind

Modelo / Versão: algodão

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social - Chopinzinho - Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 - Centro, produto embalado, em caixas de papelão

11.649.507/0001-97 DOMENICO Sim Sim 1.300 R\$ 20,0000 R\$ 26.000,0000 27/02/2020 08:11:41

Marca: DOMENICO BRINDES

Fabricante: Domenico Brindes Promocionais EIRELI

Modelo / Versão: sacola

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

26.309.158/0001-31 EVERTON P Sim Sim 1.300 R\$ 50,0000 R\$ 65.000,0000 27/02/2020 13:02:18

Marca: propria

Fabricante: propria

Modelo / Versão: proprio

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone 240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone 240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social Chopinzinho Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 Centro, produto embalado, em caixas de papelão.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 65.000,0000	26.309.158/0001-31	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 26.000,0000	11.649.507/0001-97	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 26.000,0000	05.836.559/0001-70	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 26.000,0000	28.094.497/0001-73	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	15.534.841/0001-56	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	29.253.577/0001-97	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	21.264.454/0001-40	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	30.720.078/0001-41	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.880,0000	28.276.283/0001-18	27/02/2020 14:00:41:777

R\$ 22.750,0000	23.505.735/0001-72	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.620,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:00:41:777
R\$ 22.616,1800	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:07:17:300
R\$ 22.745,4200	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:07:43:533
R\$ 22.615,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:08:08:387
R\$ 22.617,0000	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:08:15:410
R\$ 22.360,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:08:44:217
R\$ 22.350,0000	23.505.735/0001-72	27/02/2020 14:09:30:500
R\$ 22.340,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:10:29:970
R\$ 22.300,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:10:31:470
R\$ 22.310,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:10:57:607
R\$ 22.295,0000	28.276.283/0001-18	27/02/2020 14:11:25:870
R\$ 22.290,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:11:47:227
R\$ 22.293,3000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:13:22:123
R\$ 22.280,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:14:16:157
R\$ 22.270,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:14:36:723
R\$ 22.269,9000	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:16:26:067
R\$ 22.265,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:16:41:117
R\$ 22.425,0000	15.534.841/0001-56	27/02/2020 14:16:52:910
R\$ 22.260,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:17:13:630
R\$ 22.200,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:17:42:333
R\$ 22.259,9900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:17:43:850
R\$ 22.199,9900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:17:57:180
R\$ 22.199,0000	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:17:58:313
R\$ 22.190,0000	23.505.735/0001-72	27/02/2020 14:18:04:367
R\$ 22.189,9900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:18:13:800
R\$ 22.189,9000	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:18:18:850
R\$ 22.189,8900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:18:30:817
R\$ 22.180,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:18:49:817
R\$ 22.179,9900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:19:01:190
R\$ 22.179,0000	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:19:01:443
R\$ 22.178,9900	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:19:10:540
R\$ 22.178,9800	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:19:24:053
R\$ 22.150,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:19:54:090
R\$ 22.147,4800	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:20:14:177
R\$ 22.149,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:20:15:690
R\$ 22.147,1000	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:20:24:937
R\$ 22.145,3500	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:20:25:747
R\$ 22.145,2500	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:20:30:320
R\$ 22.143,2300	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:20:33:237
R\$ 22.143,1300	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:20:35:450
R\$ 22.141,9300	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:20:36:557
R\$ 22.144,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:20:36:997
R\$ 22.140,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:20:37:500
R\$ 22.139,9000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:20:40:077
R\$ 22.139,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:20:44:683
R\$ 22.140,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:20:52:460
R\$ 22.120,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:20:52:707
R\$ 22.118,3100	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:20:53:660
R\$ 22.136,1700	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:20:53:900
R\$ 22.139,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:20:54:463
R\$ 22.138,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:20:57:033
R\$ 22.118,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:01:510
R\$ 22.100,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:21:02:443
R\$ 22.089,9900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:21:03:287
R\$ 22.115,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:21:04:790
R\$ 21.700,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:21:08:460
R\$ 22.141,0200	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:21:09:983
R\$ 22.095,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:10:403

R\$ 21.699,9000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:21:13:347
R\$ 22.088,8900	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:21:14:447
R\$ 21.690,0300	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:21:16:983
R\$ 21.689,9300	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:21:18:417
R\$ 21.690,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:19:403
R\$ 21.600,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:21:23:670
R\$ 22.092,2300	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:21:23:827
R\$ 23.300,0000	28.094.497/0001-73	27/02/2020 14:21:25:037
R\$ 21.650,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:27:237
R\$ 21.598,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:21:27:373
R\$ 21.700,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:21:27:527
R\$ 21.589,3900	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:21:32:900
R\$ 21.550,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:34:763
R\$ 21.500,0000	23.016.217/0001-95	27/02/2020 14:21:37:350
R\$ 21.589,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:21:39:870
R\$ 21.000,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:21:40:613
R\$ 21.589,9000	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:21:40:893
R\$ 21.500,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:21:41:330
R\$ 20.990,0000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:21:41:467
R\$ 21.689,5500	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:21:41:617
R\$ 21.450,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:42:530
R\$ 20.950,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:48:803
R\$ 20.940,0400	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:21:50:663
R\$ 20.900,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:21:54:190
R\$ 21.449,5500	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:21:54:860
R\$ 20.500,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:21:55:587
R\$ 20.910,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:21:56:367
R\$ 20.450,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:01:737
R\$ 20.499,9900	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:22:03:087
R\$ 20.448,6000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:22:05:330
R\$ 20.498,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:22:07:013
R\$ 20.913,1500	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:22:10:247
R\$ 20.400,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:22:10:797
R\$ 20.430,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:13:197
R\$ 20.380,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:22:17:843
R\$ 20.350,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:18:823
R\$ 21.000,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:22:19:100
R\$ 20.300,8300	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:22:19:977
R\$ 20.398,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:22:21:063
R\$ 20.300,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:22:21:473
R\$ 20.250,0000	23.505.735/0001-72	27/02/2020 14:22:22:433
R\$ 20.310,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:24:610
R\$ 20.000,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:22:28:557
R\$ 20.421,7700	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:22:28:940
R\$ 20.249,9800	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:22:30:363
R\$ 20.210,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:31:687
R\$ 20.200,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:22:32:480
R\$ 19.941,2700	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:22:33:737
R\$ 19.950,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:37:653
R\$ 19.999,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:22:38:510
R\$ 20.259,2100	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:22:41:487
R\$ 19.580,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:22:42:760
R\$ 19.999,9900	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:22:44:677
R\$ 19.910,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:45:150
R\$ 18.500,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:22:47:087
R\$ 18.475,3000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:22:47:693
R\$ 19.500,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:51:417
R\$ 18.400,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:22:57:420
R\$ 19.500,0000	00.658.540/0001-67	27/02/2020 14:22:57:850

R\$ 19.940,6600	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:22:59:753
R\$ 18.158,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:23:00:280
R\$ 18.155,8300	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:23:01:977
R\$ 18.100,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:05:830
R\$ 18.442,5300	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:23:09:093
R\$ 20.322,8300	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:23:11:053
R\$ 18.000,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:23:11:190
R\$ 20.950,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:23:11:537
R\$ 17.945,6000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:23:11:937
R\$ 17.940,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:17:990
R\$ 17.800,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:23:22:017
R\$ 18.113,0300	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:23:22:613
R\$ 17.910,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:24:280
R\$ 20.100,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:23:25:630
R\$ 17.740,2200	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:23:26:187
R\$ 19.740,1600	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:23:26:700
R\$ 17.740,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:31:417
R\$ 21.550,9900	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:23:34:310
R\$ 17.700,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:23:34:443
R\$ 17.933,6500	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:23:35:807
R\$ 17.683,0800	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:23:37:753
R\$ 19.700,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:23:39:090
R\$ 17.690,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:40:300
R\$ 19.514,0000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:23:43:460
R\$ 17.665,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:48:093
R\$ 17.735,3700	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:23:50:127
R\$ 17.600,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:23:51:997
R\$ 17.557,7800	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:23:52:803
R\$ 19.500,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:23:54:327
R\$ 17.580,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:23:57:490
R\$ 19.431,5000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:23:58:503
R\$ 17.288,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:24:01:923
R\$ 17.540,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:24:04:040
R\$ 17.500,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:24:04:493
R\$ 17.668,4300	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:24:06:263
R\$ 17.251,7000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:24:07:657
R\$ 17.240,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:24:10:370
R\$ 17.200,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:24:12:363
R\$ 19.016,8000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:24:13:777
R\$ 19.300,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:24:15:533
R\$ 17.475,3600	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:24:18:080
R\$ 17.150,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:24:18:500
R\$ 17.000,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:24:21:463
R\$ 16.995,0600	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:24:22:083
R\$ 16.900,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:24:28:020
R\$ 17.227,5400	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:24:32:693
R\$ 16.800,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:24:33:650
R\$ 18.865,0000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:24:34:423
R\$ 16.790,0300	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:24:38:150
R\$ 16.785,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:24:40:463
R\$ 16.188,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:24:44:510
R\$ 18.860,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:24:51:447
R\$ 16.000,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:24:52:197
R\$ 16.976,1200	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:24:54:040
R\$ 15.952,7700	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:25:01:013
R\$ 18.469,0300	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:25:02:783
R\$ 20.999,9800	32.133.930/0001-00	27/02/2020 14:25:08:660
R\$ 15.950,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:25:11:330

R\$ 15.952,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:25:13:723
R\$ 16.142,0500	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:25:13:893
R\$ 15.933,3000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:25:19:787
R\$ 15.949,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:25:22:803
R\$ 15.930,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:25:28:760
R\$ 15.926,0100	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:25:31:130
R\$ 15.926,9200	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:25:31:477
R\$ 17.545,0000	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:25:32:160
R\$ 15.867,3800	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:25:32:297
R\$ 15.857,3800	30.577.619/0001-24	27/02/2020 14:25:37:287
R\$ 15.867,3500	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:25:41:480
R\$ 15.830,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:25:43:533
R\$ 15.829,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:25:52:353
R\$ 15.900,0000	13.628.123/0001-13	27/02/2020 14:25:55:770
R\$ 15.000,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:25:58:997
R\$ 14.986,7600	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:26:04:967
R\$ 14.999,9990	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:26:09:280
R\$ 15.600,0000	09.721.858/0001-10	27/02/2020 14:26:10:147
R\$ 15.823,7400	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:26:13:293
R\$ 14.986,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:26:17:303
R\$ 14.926,9800	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:26:19:807
R\$ 14.970,6200	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:26:26:830
R\$ 14.926,9500	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:26:35:693
R\$ 14.926,0600	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:26:43:687
R\$ 14.926,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:26:57:757
R\$ 14.878,1200	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:27:02:840
R\$ 14.878,1000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:27:29:120
R\$ 14.826,2000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:27:35:743
R\$ 14.826,1900	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:27:51:280
R\$ 14.795,5000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:28:03:353
R\$ 14.795,4900	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:28:14:400
R\$ 14.795,3000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:28:15:707
R\$ 14.795,2900	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:28:27:590
R\$ 14.773,7700	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:28:33:710
R\$ 13.450,0000	19.106.828/0001-57	27/02/2020 14:32:40:123
R\$ 14.268,0000	18.036.328/0001-23	27/02/2020 14:33:13:033
R\$ 14.300,0100	29.136.844/0001-46	27/02/2020 14:33:30:010
R\$ 14.300,0000	14.272.952/0001-79	27/02/2020 14:33:30:620

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	27/02/2020 14:06:10	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	27/02/2020 14:32:29	Início da 1a etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 14.773,7700 e R\$ 15.900,0000.
Encerrada Disputa Fechada	27/02/2020 14:37:29	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	27/02/2020 14:37:29	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	27/02/2020 14:37:29	Item teve empate real para os valores 22.880,0000 e 26.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	27/02/2020 15:44:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor BABINSKI BOLSAS EIRELI, CNPJ/CPF: 19.106.828/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	27/02/2020 16:03:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BABINSKI BOLSAS EIRELI, CNPJ/CPF: 19.106.828/0001-57.
Aceite	27/02/2020 16:10:13	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BABINSKI BOLSAS EIRELI, CNPJ/CPF: 19.106.828/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 13.450,0000 e com valor negociado a R\$ 13.442,0000. Motivo: Valor ajustado.
Habilitado	27/02/2020	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BABINSKI BOLSAS EIRELI - CNPJ/CPF:

16:10:21 19.106.828/0001-57

Não existem intenções de recurso para o item

258

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	27/02/2020 14:05:30	Senhores participantes, boa tarde.
Pregoeiro	27/02/2020 14:05:52	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 17/2020.
Pregoeiro	27/02/2020 14:06:10	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	27/02/2020 14:06:44	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fecha-do", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Pregoeiro	27/02/2020 14:07:03	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro	27/02/2020 14:07:18	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela pos-sam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramen-to deste prazo.
Pregoeiro	27/02/2020 14:07:34	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os auto-res dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro	27/02/2020 14:07:47	Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances se-gundo a ordem crescente de valores
Pregoeiro	27/02/2020 14:32:29	A primeira etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 14.773,7700 e R\$ 15.900,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 14:37:29 do dia 27/02/2020.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 15.600,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 15.857,3800 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 15.900,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	O item 1 teve empate real para os valores 22.880,0000 e 26.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	27/02/2020 14:37:29	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	27/02/2020 15:44:25	Senhor fornecedor BABINSKI BOLSAS EIRELI, CNPJ/CPF: 19.106.828/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	27/02/2020 15:44:29	Para BABINSKI BOLSAS EIRELI - Solicito o envio da proposta ajustada, conforme item 10.1 do Edital.
19.106.828/0001-57	27/02/2020 15:55:41	Boa tarde
Sistema	27/02/2020 16:03:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BABINSKI BOLSAS EIRELI, CNPJ/CPF: 19.106.828/0001-57, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	27/02/2020 16:10:21	Srs. Fornecedoros, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	27/02/2020 16:11:08	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 27/02/2020 às 16:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	27/02/2020 16:10:21	Abertura de prazo para intenção de recurso

Informado
Fechamento de
Prazo

27/02/2020
16:11:08

Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 27/02/2020 às
16:40:00.

259

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:43 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

CLECIA STEILMANN WEBER
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

260

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 17/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 17/2020**, de 10 de fevereiro de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	13.442,00	BABINSKI BOLSAS EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 27 de fevereiro de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

261

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 17/2020, de 10/02/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
BABINSKI BOLSAS EIRELI	13.442,00
TOTAL HOMOLOGADO	13.442,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/02/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

262

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 17/2020. Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Sacolas, para Atividades Alusivas ao Dia Internacional da Mulher. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1270/F934, 893/F00. Data da assinatura: 28/02/2020. Vigência: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 53/2020. Contratada: BABINSKI BOLSAS EIRELI. Valor Global: R\$ 13.442,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO 53/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: BABINSKI BOLSAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.106.828/0001-57, com sede na RUA DIRCEU GIORDANI, 1135-FUNDOS, JARDIM TARUMÃ, XANXERÊ, SC, 89.820-000, neste ato representada pelo Senhor LUIZ ALEXANDRE BABINSKI, CPF nº 077.326.149-41 e RG nº 5.072.669, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 17/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.300	UNIDADES	Aquisição de Sacola em algodão, gramatura: 280 g/m², alças: 65 cm. Com bolso interior e detalhe rosa pink Cor (Pantone'240) no fundo e alças, Medidas aproximadas: 46 A x 40L x 15P cm. Arte em rosa pink Cor (Pantone'240) com a logo do município, impressão personalizado nos dois lados (arte enviada pelo município). Prazo para a entrega até dia 04 de março de 2020, local da entrega nas dependências da Secretaria municipal de Assistência Social – Chopinzinho – Pr. Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, produto embalado, em caixas de papelão. Marca: BSK Bolsas/Sacola.	10,34	13.442,00
TOTAL - R\$					13.442,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo para a entrega dos produtos será até dia 04 de março de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont nº 4645 – Centro, Chopinzinho – PR, sem ônus de frete.

2.2 - As sacolas deverão estar embaladas em caixas de papelão.

2.3 – Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

Luiz

(Handwritten signatures)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

2.5 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 13.442,00 (treze mil quatrocentos e quarenta e dois reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega, conferência do produto e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social – 900 (novecentas) unidades com Recursos Livres – 08.02.082440015.2.080.3.3.90.30 (893/F000), e 400 (quatrocentas) unidades com Recursos Vinculados da Assistência Social – PAIF 08.02.082440018.2.051.3.3.90.30 (1270/F934).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11/12

264
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.8 - Todas as medidas constantes na descrição do produto são aproximadas. Sendo assim, serão aceitos os produtos desde que atendam a uma variação de até 10%(dez) por cento nas medidas, para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Márcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Jorcelio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Wiz

265
me

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

Wiz

Handwritten signatures and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Luiz

[Assinatura]

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Wiz



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

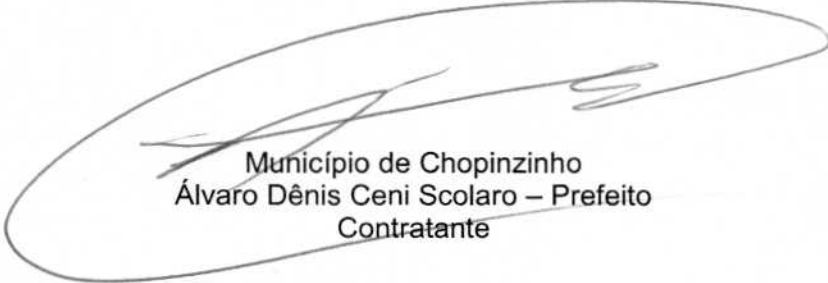
269

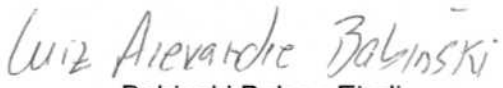
ml

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

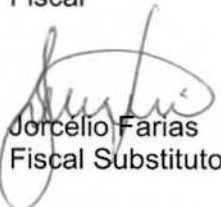
Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante


Babinski Bolsas Eireli
Luiz Alexandre Babinski – Representante
Contratada


Rosani Checelski
Gestor


Márcia Rejane Niendicker
Fiscal


Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

271

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 428/20, PROCESSO Nº 144/2020.
Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e adjudicação. Aos três (03) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 173/2019 de 25 de Setembro de 2019, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número quatro barra dois mil e vinte (4/2020), que tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das vias e prédios públicos. As quatorze horas e quinze minutos (14h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes. Foram recebidos os envelopes da seguinte proponente: Jorlei Jacobs Pereira da Silva - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.879.673/0001-29, inscrição estadual nº 3490003985, representada na sessão por Anderson José Paludo, RJO Materiais de Construção Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.287.124/0001-93, inscrição estadual nº 9073284578, representada na sessão por Ramilson Paria, Quimicasol Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.943.501/0001-98, inscrição estadual nº 254876323, sem representante na sessão, Tupi Patebrangues Com. De Materiais para Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 72.137.391/0001-00, inscrição estadual nº 31603869-33, representada na sessão por Luan Lucas Martelli. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (MICROEMPRESA) e EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), portanto o processo será norteado pela Lei nº 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta, a proponente apresentou sua proposta conforme solicita o edital, ficando assim CLASSIFICADA. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	100	KG	PREZINTE 1	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 1	1,18	118,00
2	100	KG	PREZINTE 2	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 2	1,18	118,00
3	100	KG	PREZINTE 3	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 3	1,18	118,00
4	100	KG	PREZINTE 4	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 4	1,18	118,00
5	100	KG	PREZINTE 5	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 5	1,18	118,00
6	100	KG	PREZINTE 6	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 6	1,18	118,00
7	100	KG	PREZINTE 7	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 7	1,18	118,00
8	100	KG	PREZINTE 8	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 8	1,18	118,00
9	100	KG	PREZINTE 9	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 9	1,18	118,00
10	100	KG	PREZINTE 10	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 10	1,18	118,00
11	100	KG	PREZINTE 11	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 11	1,18	118,00
12	100	KG	PREZINTE 12	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 12	1,18	118,00
13	100	KG	PREZINTE 13	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 13	1,18	118,00
14	100	KG	PREZINTE 14	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 14	1,18	118,00
15	100	KG	PREZINTE 15	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 15	1,18	118,00
16	100	KG	PREZINTE 16	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 16	1,18	118,00
17	100	KG	PREZINTE 17	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 17	1,18	118,00
18	100	KG	PREZINTE 18	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 18	1,18	118,00
19	100	KG	PREZINTE 19	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 19	1,18	118,00
20	100	KG	PREZINTE 20	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 20	1,18	118,00
21	100	KG	PREZINTE 21	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 21	1,18	118,00
22	100	KG	PREZINTE 22	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 22	1,18	118,00
23	100	KG	PREZINTE 23	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 23	1,18	118,00
24	100	KG	PREZINTE 24	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 24	1,18	118,00
25	100	KG	PREZINTE 25	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 25	1,18	118,00
26	100	KG	PREZINTE 26	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 26	1,18	118,00
27	100	KG	PREZINTE 27	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 27	1,18	118,00
28	100	KG	PREZINTE 28	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 28	1,18	118,00
29	100	KG	PREZINTE 29	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 29	1,18	118,00
30	100	KG	PREZINTE 30	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 30	1,18	118,00
31	100	KG	PREZINTE 31	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 31	1,18	118,00
32	100	KG	PREZINTE 32	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 32	1,18	118,00
33	100	KG	PREZINTE 33	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 33	1,18	118,00
34	100	KG	PREZINTE 34	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 34	1,18	118,00
35	100	KG	PREZINTE 35	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 35	1,18	118,00
36	100	KG	PREZINTE 36	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 36	1,18	118,00
37	100	KG	PREZINTE 37	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 37	1,18	118,00
38	100	KG	PREZINTE 38	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 38	1,18	118,00
39	100	KG	PREZINTE 39	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 39	1,18	118,00
40	100	KG	PREZINTE 40	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 40	1,18	118,00
41	100	KG	PREZINTE 41	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 41	1,18	118,00
42	100	KG	PREZINTE 42	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 42	1,18	118,00
43	100	KG	PREZINTE 43	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 43	1,18	118,00
44	100	KG	PREZINTE 44	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 44	1,18	118,00
45	100	KG	PREZINTE 45	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 45	1,18	118,00
46	100	KG	PREZINTE 46	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 46	1,18	118,00
47	100	KG	PREZINTE 47	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 47	1,18	118,00
48	100	KG	PREZINTE 48	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 48	1,18	118,00
49	100	KG	PREZINTE 49	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 49	1,18	118,00
50	100	KG	PREZINTE 50	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 50	1,18	118,00
51	100	KG	PREZINTE 51	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 51	1,18	118,00
52	100	KG	PREZINTE 52	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 52	1,18	118,00
53	100	KG	PREZINTE 53	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 53	1,18	118,00
54	100	KG	PREZINTE 54	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 54	1,18	118,00
55	100	KG	PREZINTE 55	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 55	1,18	118,00
56	100	KG	PREZINTE 56	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 56	1,18	118,00
57	100	KG	PREZINTE 57	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 57	1,18	118,00
58	100	KG	PREZINTE 58	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 58	1,18	118,00
59	100	KG	PREZINTE 59	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 59	1,18	118,00
60	100	KG	PREZINTE 60	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 60	1,18	118,00
61	100	KG	PREZINTE 61	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 61	1,18	118,00
62	100	KG	PREZINTE 62	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 62	1,18	118,00
63	100	KG	PREZINTE 63	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 63	1,18	118,00
64	100	KG	PREZINTE 64	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 64	1,18	118,00
65	100	KG	PREZINTE 65	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 65	1,18	118,00
66	100	KG	PREZINTE 66	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 66	1,18	118,00
67	100	KG	PREZINTE 67	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 67	1,18	118,00
68	100	KG	PREZINTE 68	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 68	1,18	118,00
69	100	KG	PREZINTE 69	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 69	1,18	118,00
70	100	KG	PREZINTE 70	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 70	1,18	118,00
71	100	KG	PREZINTE 71	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 71	1,18	118,00
72	100	KG	PREZINTE 72	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 72	1,18	118,00
73	100	KG	PREZINTE 73	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 73	1,18	118,00
74	100	KG	PREZINTE 74	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 74	1,18	118,00
75	100	KG	PREZINTE 75	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 75	1,18	118,00
76	100	KG	PREZINTE 76	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 76	1,18	118,00
77	100	KG	PREZINTE 77	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 77	1,18	118,00
78	100	KG	PREZINTE 78	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 78	1,18	118,00
79	100	KG	PREZINTE 79	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 79	1,18	118,00
80	100	KG	PREZINTE 80	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 80	1,18	118,00
81	100	KG	PREZINTE 81	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 81	1,18	118,00
82	100	KG	PREZINTE 82	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 82	1,18	118,00
83	100	KG	PREZINTE 83	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 83	1,18	118,00
84	100	KG	PREZINTE 84	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 84	1,18	118,00
85	100	KG	PREZINTE 85	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 85	1,18	118,00
86	100	KG	PREZINTE 86	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 86	1,18	118,00
87	100	KG	PREZINTE 87	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 87	1,18	118,00
88	100	KG	PREZINTE 88	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 88	1,18	118,00
89	100	KG	PREZINTE 89	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 89	1,18	118,00
90	100	KG	PREZINTE 90	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 90	1,18	118,00
91	100	KG	PREZINTE 91	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 91	1,18	118,00
92	100	KG	PREZINTE 92	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 92	1,18	118,00
93	100	KG	PREZINTE 93	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 93	1,18	118,00
94	100	KG	PREZINTE 94	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 94	1,18	118,00
95	100	KG	PREZINTE 95	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 95	1,18	118,00
96	100	KG	PREZINTE 96	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 96	1,18	118,00
97	100	KG	PREZINTE 97	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 97	1,18	118,00
98	100	KG	PREZINTE 98	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 98	1,18	118,00
99	100	KG	PREZINTE 99	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 99	1,18	118,00
100	100	KG	PREZINTE 100	1,18	118,00	100	KG	PREZINTE 100	1,18	118,00

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada esta fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas interessadas CLASSIFICADAS. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. As proponentes apresentaram toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADAS. O pregoeiro declarou às empresas vencedoras e seus prepostos unitários finais conforme tabela acima. As propostas e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluído os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 42/2020, e considerando que as propostas das empresas vencedoras satisfazem as exigências do edital, que as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto a documentação exigida, que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002), o pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente edital para as empresas acima identificadas como vencedoras. Cópia da ata foi entregue para os representantes. Cópia da ata será publicada no Diário Oficial do Município e entregue aos representantes presentes. Depois de transcrita a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura dos demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro, Jocimar Simioni - Equipe de Apoio, Leônidas Espedito Banguelero - Equipe de Apoio, Representantes: Anderson José Paludo, Ramilson Paria, Luan Lucas Martelli.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2646/2020

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.264/0001 - 20.

Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de até 06 (seis) meses, conforme objeto do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020.

Valor do Contrato: Até R\$ 551.097,12 (Quinhentos e cinquenta e um mil, noventa e sete reais e doze centavos).

Vigência: De 02 (dois) de Março de 2020 a 02 (dois) de Setembro de 2020.

Data do Contrato: 02 (dois) de Março de 2020.

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Compras nº 17/2020, de 10/02/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
BABINSKI BOLSAS EIRELI	13.442,00
TOTAL HOMOLOGADO	13.442,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/02/20. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod324765

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 17/2020.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Sacolas, para Atividades Alusivas ao Dia Internacional da Mulher. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1270/F934, 893/F00. Data da assinatura: 28/02/2020. Vigência: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 53/2020. Contratada: BABINSKI BOLSAS EIRELI. Valor Global: R\$ 13.442,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod324766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AMOSTRAS PP 11_2020 - 3
COLOCADO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 11/2020
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE CONVOCADO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, tendo recebido o Relatório de Análise de Amostras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convoca as empresas abaixo relacionadas para apresentação das amostras para os respectivos itens:

ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP, itens 78, 81, 113 e 116.
 PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA – ME, itens 22 e 44.
 SUELEN CRISTINA PROVENSI, item 6.
 GEFERSON JUNIOR WOGNEI – ME, item 67.
 FRANCESCON PRESENTES LTDA, item 128.
 C F ANTONELLI EIRELI, item 140.

As amostras deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

Chopinzinho, 02 de março de 2020.

GERNIO CAMBRUZZI FILHO
 Pregoeiro

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:929462F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 17-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 17/2020. Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Sacolas, para Atividades Alusivas ao Dia Internacional da Mulher. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1270/F934, 893/F00. Data da assinatura: 28/02/2020. Vigência: 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato n.º 53/2020. Contratada: BABINSKI BOLSAS EIRELI. Valor Global: R\$ 13.442,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EA2D2155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 17-2020

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N.º 17/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras n.º 17/2020, de 10/02/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
BABINSKI BOLSAS EIRELI	13.442,00
TOTAL HOMOLOGADO	13.442,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/02/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F7EF7975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 13-2020

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N.º 13/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras n.º 13/2020, de 28/01/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.958,20
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME	1.820,70
DEOCLÉCIO DALZOTTO MATERIAIS ELETRICOS	24.257,20
G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI	5.185,00
MULTILUZ COMERCIAL EIRELI	11.519,00
ARMANDO LUCCA EPP	10.604,50
TOTAL HOMOLOGADO	91.344,60

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/02/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2D5F36CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP PP 13-2020

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial n.º 13/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Materiais Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Semáforos do Município. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no endereço indicado nas Notas de Empenho emitidas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: (1156/F507), por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Solicitante verificar a existência de saldo. GESTORES: Geraldo Olivo. ARP n.º 39/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 37.958,20. ARP n.º 40/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Armando Lucca – EPP, Valor Total estimado R\$ 10.604,50. ARP n.º 41/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Deoclécio Dalzotto Materiais Elétricos, Valor Total estimado R\$ 24.257,20. ARP n.º 42/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Eletro Center Chopinzinho Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 1.820,70. ARP n.º 43/2019, Partes: Município de Chopinzinho e G5 Soluções em Iluminação Pública Eireli, Valor Total estimado R\$ 5.185,00. ARP n.º 44/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Multiluz Comercial Eireli, Valor Total estimado R\$ 11.519,00.

Chopinzinho-PR, 12 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ACEITE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria de Assistência Social vem através de este informar sobre o processo administrativo Nº 17/2020, Edital 17/2020, modalidade pregão eletrônico, tipo: menor preço global por item, objeto: aquisição de material de consumo – sacolas, para atividades alusivas ao dia Internacional da Mulher – Termo de Contrato 53/2020 o qual consta data de entrega do produto para 04 de março de 2020, devido ao evento que seria realizado na data de 07 de março de 2020, o qual fora adiado para o dia 21 de março de 2020, por motivos burocráticos. Sendo assim, a entrega deverá ser realizada no dia 18 de março de 2020.

Declara aceitar o pedido prorrogação do prazo de entrega feito pela empresa contratada BABINSKI BOLSAS EIRELI – através do seu representante legal Sr. Luiz Alexandre Babinski – CPF 007.326.149-41.

Assim se leva do conhecimento do departamento de licitação e o encartamento junto ao referido processo.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 05 de março de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Babinski Bolsas Eireli – EPP

CNPJ: 19.106.828/0001-57

Inscrição Estadual: 257.186.190 – Inscrição Municipal: 639496

Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 0586-x – C/C: 87000-5

Endereço: Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos

Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000

E-mail: bskbolsas@gmail.com – Telefone: (49) 3425-5707

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

FORNECEDOR/EMPRESA: Babinski Bolsas Eireli – EPP

A empresa Babinski Bolsas Eireli – EPP, situada à Rua Dirceu Giordani, 1135, Jardim Tarumã – Fundos, Xanxerê / SC – CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.106.828/0001-57, neste ato representada pelo titular Luiz Alexandre Babinski, portador da Carteira de Identidade n. 5.072.669 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 077.326.149-41, vem por meio deste solicitar prorrogação de entrega das sacolas conforme segue:

Devido a solicitação das sacolas ser em curto prazo para entrega e as mesmas serem exclusivas para a utilização da Prefeitura de Chopinzinho – PR, além do tempo para a aquisição da matéria-prima, mais a personalização, confecção e frete para a entrega das mesmas, solicitamos prorrogação do prazo de entrega das sacolas para o dia 18/03/2020.

Agradeço desde já vossa compreensão,

Xanxerê, 27 de fevereiro de 2020.

Luiz Alexandre Babinski

Luiz Alexandre Babinski

RG 5.072.669 SSP/SC e CPF 077.326.149-41

(Titular da Empresa Babinski Bolsas Eireli EPP)

19 106 828 / 0001 - 57

BABINSKI BOLSAS EIRELI - EPP

RUA DIRCEU GIORDANI, 1135
JARDIM TARUMÃ - CEP 89 820-000

XANXERÊ - SC